



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução nº 179, de 26 de maio de 2017.

Aprova o Regimento Interno do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, e pelo Decreto nº 52.725, de 16 de agosto de 1965, e em cumprimento da decisão tomada em Reunião Plenária de 5 de abril de 2017, resolve aprovar o Regimento Interno (RI) do Sistema Conselho Federal e Conselhos Regionais de Biblioteconomia (CFB/CRB), constituído pelo CFB e os Conselhos Regionais (CRB-1, CRB-2, CRB-3, CRB-4, CRB-5, CRB-6, CRB-7, CRB-8, CRB-9, CRB-10, CRB-11, CRB-13, CRB-14 e CRB-15) na forma seguinte:

TÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO DO SISTEMA CFB/CRB

Art. 1º - O Sistema CFB/CRB é constituído pelos Conselhos Federal e Regionais de Biblioteconomia, estrutura administrativa criada para favorecer o planejamento e a execução de ações articuladas dirigidas à fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil.

Parágrafo único - O CFB é o seu órgão central, a quem cabe a coordenação geral das atividades, e os CRB são seus órgãos regionais de fiscalização profissional, e ambos atuam de acordo com as normas estabelecidas neste RI.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA CFB/CRB

Art. 2º - O Sistema CFB/CRB está organizado em órgãos consultivos e executivos, cujas composições, divisões, funções, responsabilidades e outras particularidades estão apresentadas neste RI.

Capítulo I - Dos Órgãos Consultivos do Sistema CFB/CRB

Art. 3º - Os órgãos consultivos do Sistema CFB/CRB são os seguintes:

- I - Assembleia Geral de Conselheiros;
- II - Fórum de Presidentes dos Conselhos;
- III - Assembleia Geral de Delegados Eleitores.

Seção I - Da Assembleia Geral de Conselheiros

Art. 4º - A Assembleia Geral é composta pelos conselheiros federais e regionais, é presidida pelo Presidente do CFB e é facultada a participação de demais bibliotecários.

§1º - As reuniões serão públicas, de caráter não deliberativo, e suas decisões serão submetidas à apreciação do Plenário do CFB.

§2º - Na abertura da sessão, o Presidente da Assembleia proporá a metodologia de condução dos trabalhos.

Art. 5º - As reuniões da Assembleia Geral serão registradas em ata que será lida e aprovada ao final da reunião ou na seguinte.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Parágrafo único. O secretário da Assembleia Geral será um dos seus membros, nomeado na abertura da reunião pelo seu Presidente.

Art. 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, conforme calendário anual de reuniões do CFB, e os assuntos tratados serão aprovados pela maioria simples dos presentes.

Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á para tratar de assuntos de interesse geral ao Sistema CFB/CRB e suas convocações e pautas serão encaminhadas aos Regionais com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para conhecimento e providências.

Seção II - Do Fórum dos Presidentes dos Conselhos

Art. 8º - O Fórum de Presidentes é composto pelos Presidentes do CFB e dos CRB, ou seus representantes legais, cabendo a sua coordenação ao Presidente do CFB.

§1º - As reuniões serão privadas, de caráter não deliberativo, e suas decisões serão submetidas à apreciação do Plenário do CFB.

§2º - Na abertura da sessão, o presidente do Fórum proporá a metodologia de condução dos trabalhos.

Art. 9º - As reuniões do Fórum de Presidentes serão registradas em ata própria, que será lida e aprovada ao final de cada reunião.

Parágrafo único - O secretário do Fórum de Presidentes será um dos seus membros, nomeado no momento da abertura da reunião pelo seu presidente.

Art. 10 - O Fórum de Presidentes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data estabelecida no Calendário Anual de Reuniões do CFB, com *quórum* mínimo formado pela maioria simples dos seus membros.

Art. 11 - O Fórum de Presidentes reunir-se-á para tratar de assuntos diretamente relacionados à gestão dos Conselhos, e a convocação e a pauta da reunião serão encaminhadas aos seus membros com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, para conhecimento e providências.

Seção III - Da Assembleia Geral de Delegados Eleitores

Art. 12 - A Assembleia Geral de Delegados Eleitores, que elegerá os conselheiros federais, efetivos e suplentes, composta pelos Delegados Eleitores representantes dos CRB, reunir-se-á trienalmente em local e data fixados pelo CFB, apenas para o cumprimento desta finalidade. Parágrafo único - Só participarão da Assembleia os CRBs que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente o repasse da cota-parte, previsto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto nº 56.725/1965, e a aprovação das Prestações de Contas do exercício anterior e do Balancete do último trimestre anterior às eleições.

Art. 13 - A sessão da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por três (3) conselheiros federais, instituída por meio de Portaria pelo Presidente do CFB.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§1º - A secretaria dos trabalhos da Assembleia Geral de Delegados Eleitores será exercida por um dos seus membros, indicado pelo seu Presidente, a quem caberá, entre outras atribuições, a elaboração da ata.

§2º - Todas as ocorrências da Assembleia Geral de Delegados Eleitores serão registradas em ata, que será lida, aprovada ao final da reunião e assinada pelos membros da Comissão.

Capítulo II - Dos Órgãos Executivos do Sistema CFB/CRB

Art. 14 - Os órgãos executivos do Sistema CFB/CRB são os seguintes:

I - Conselho Federal de Biblioteconomia;

II - Conselhos Regionais de Biblioteconomia.

§1º - Nenhum dos seus órgãos executivos distribui lucros ou bonificações aos seus membros, independentemente do cargo que exerçam.

§2º - A Justiça Federal é o foro competente para processar e julgar as causas em que o CFB e os CRB forem partes e/ou interessados na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falências e as eventualmente sujeitas a outro foro específico.

Art. 15 - Os Relatórios de Gestão dos Conselhos serão submetidos anualmente ao Tribunal de Contas da União (TCU), em obediência à legislação vigente.

Seção I - Do Conselho Federal de Biblioteconomia

Art. 16 - O CFB, com sede e foro no Distrito Federal e jurisdição em todo território nacional, nos termos da Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962, do Decreto nº 56.725, de 16 de agosto de 1965 que a regulamenta, da Lei nº 7.504, de 2 de julho de 1986, da Lei nº 9.674, de 25 de junho de 1998, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e do Decreto nº 86.593, de 17 de novembro de 1981, é uma Autarquia Federal Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

Art. 17 - O CFB é o órgão regulamentador, consultivo, orientador, disciplinador e supervisor do exercício da profissão de Bibliotecário no Brasil, tendo como principal finalidade contribuir para o desenvolvimento da Biblioteconomia brasileira, conforme lhe determina a legislação vigente.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades, o CFB exercerá ações administrativo-executivas e contenciosas, como instância originária ou recursal.

Art. 18 - O CFB poderá extinguir ou determinar nova jurisdição para qualquer CRB, na forma prevista em Lei.

Parágrafo único - Além dos CRB já instalados e em funcionamento, o CFB poderá criar outros, mediante ato do seu Presidente e aprovação do Plenário, desde que atendidas as exigências legais.

Seção II - Dos Conselhos Regionais de Biblioteconomia

Art. 19 - Os CRB são autarquias federais de natureza especial, dotadas de personalidade jurídica de direito público, que gozam de autonomia administrativa, patrimonial e financeira e têm por finalidades a fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território brasileiro, conforme lhes determina a legislação vigente, contribuindo para o desenvolvimento biblioteconômico nas áreas de suas jurisdições.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§1º - No cumprimento das suas finalidades, os CRB exercem ações administrativo-executivas deliberativa, disciplinar, consultiva e contenciosa em primeira instância.

§2º - Os processos ético-disciplinares envolvendo bibliotecários não conselheiros são julgados pelo Plenário do CRB, em primeira instância, e os eventuais recursos contra as suas decisões são encaminhados para a apreciação do Tribunal Superior de Ética Profissional do CFB.

§3º - Em razão de serem os responsáveis pela fiscalização do exercício da profissão de Bibliotecário nas áreas de suas jurisdições, os CRB agregarão a essa estrutura um quadro de Bibliotecários-fiscais.

Art. 20 - As jurisdições dos CRB abarcam as seguintes áreas geográficas:

CRB-1: Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, com sede em Brasília/DF;

CRB-2: Pará, Amapá e Tocantins, com sede em Belém/PA;

CRB-3: Ceará e Piauí, com sede em Fortaleza/CE;

CRB-4: Pernambuco e Alagoas, com sede em Recife/PE;

CRB-5: Bahia e Sergipe, com sede em Salvador/BA;

CRB-6: Minas Gerais e Espírito Santo, com sede em Belo Horizonte/MG;

CRB-7: Rio de Janeiro, com sede no Rio de Janeiro/RJ;

CRB-8: São Paulo, com sede em São Paulo/SP;

CRB-9: Paraná, com sede em Curitiba/PR;

CRB-10: Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre/RS;

CRB-11: Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede em Manaus/AM;

CRB-13: Maranhão, com sede em São Luís/MA;

CRB-14: Santa Catarina, com sede em Florianópolis/SC;

CRB-15: Paraíba e Rio Grande do Norte, com sede em João Pessoa/PB.

Art. 21 - Para fins de execução dos processos fiscalizatórios, as áreas de jurisdição dos CRBs podem ser divididas em tantas Microrregiões quantas forem necessárias para dar-lhes maior eficácia.

§1º - Os representantes Microrregionais deverão ser bibliotecários e possuir registro principal no CRB da respectiva jurisdição.

§2º - Os nomes dos representantes Microrregionais serão submetidos à apreciação do Plenário dos CRBs e, posteriormente, se aprovados, nomeados pelos Presidentes.

Art. 22 - O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB, com jurisdição sobre seu domicílio profissional, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 23 - As atribuições dos CRBs são as seguintes:

I - Registrar os profissionais, de acordo com a legislação vigente e expedir a carteira de identidade profissional;

II - Fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à legislação vigente, bem como enviar às autoridades competentes relatórios documentados sobre fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada;

III - Examinar reclamações e representações referentes aos serviços de registro e das infrações, conforme legislação vigente e decidir com recurso para o CFB;

IV - Divulgar relatórios anuais das suas atividades e, periodicamente, a relação de profissionais registrados, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegradas no Sítio do CRB;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- V - Divulgar mensalmente dados sobre as ações fiscalizatórias realizadas por tipologia de bibliotecas no Sítio do CRB;
- VI - Receber anuidades, taxas, multas, rendimentos e demais emolumentos, bem como, promover a remessa das cotas ao CFB, de acordo com a legislação vigente;
- VII - Manter atualizados cadastros informatizados de Bibliotecários registrados (em exercício, transferidos, cancelados, suspensos, cassados, licenciados e reintegrados); de instituições de ensino de Biblioteconomia; de bibliotecas; e das demais instituições que tenham entre as suas atividades o tratamento, a recuperação e a disseminação da informação em qualquer área da atividade intelectual.
- VIII - Elaborar e cumprir o Plano de Metas para o exercício seguinte, de acordo com as prerrogativas legais;
- IX - Indicar um Delegado Eleitor para a Assembleia Geral de Delegados Eleitores para eleição dos membros do CFB;
- X- Atuar como órgão consultivo das esferas públicas nas áreas de sua jurisdição em assuntos referentes ao exercício da profissão de Bibliotecário;
- XI - Fiscalizar as empresas, entidades e outras organizações que, a qualquer título, prestem serviços na área da Biblioteconomia;
- XII - Monitorar, em sua jurisdição, a veiculação de anúncios, propagandas, noticiários, pronunciamentos, entrevistas ou quaisquer outras manifestações que estejam vinculadas à profissão de Bibliotecário;
- XIII - Monitorar a criação e a distribuição de ordens honoríficas, títulos de benemerência, diplomas de mérito e outras dignidades vinculadas, direta ou indiretamente, à Biblioteconomia nas áreas de sua jurisdição;
- XIV - Contratar, pelo regime da CLT, via seleção pública, os empregados necessários à execução das suas atividades;
- XV - Manter estreita colaboração com as demais entidades representativas da categoria dos Bibliotecários;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir este RI.

Art. 24 - Comprovada a sua capacidade de liquidez, ou seja, se cumprir as obrigações de curto prazo à medida que vencem, com a aprovação do Plenário, o CRB poderá negociar empréstimos e financiamentos para aquisição de bens imóveis.

Art. 25 - O CRB promoverá, em juízo, a execução fiscal para a cobrança das anuidades e penalidades em atraso, em cumprimento à legislação vigente.

TÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS

Art. 26 - Os Conselhos atuarão em caráter permanente na instrução, preparo e apreciação de processos, estudos e outras atividades que a legislação regulamentadora do exercício da profissão de Bibliotecário lhes incumbir.

Art. 27 - Os Conselhos possuirão a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos deliberativos: Plenário e Tribunal Superior de Ética Profissional;

II - Órgãos executivos: Diretoria e Gerência Executiva;

III - Órgãos de fiscalização financeira, orientação, controle e assessoramento: Comissões Permanentes e Temporárias, Consultorias, Assessorias e Grupos de Trabalho.

Parágrafo único- Os órgãos a que se refere este artigo atuarão de maneira articulada, com hierarquia e atribuições definidas e disciplinadas por este RI.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Capítulo I - Dos Órgãos Deliberativos dos Conselhos Federal e Regionais

Seção I - Do Plenário

Art. 28 - O Plenário do CFB é constituído por 15 (quinze) membros efetivos e 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Federais, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, em dia com o seu registro no Conselho Regional de sua jurisdição, com mandato trienal, eleitos e sorteados nos termos legais em Assembleia Geral de Delegados Eleitores.

Parágrafo único - A composição dos membros efetivos obedecerá à seguinte sistemática e proporcionalidade:

I - 8 (oito) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes, todos bibliotecários não docentes, eleitos em Assembleia Geral de Delegados Eleitores;

II - 7 (sete) Conselheiros efetivos, sorteados em Assembleia Geral de Delegados Eleitores entre os professores bibliotecários escolhidos para representar os cursos de Biblioteconomia no Brasil, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), referendados por seus respectivos Colegiados, cujos nomes serão encaminhados ao CFB, em lista tríplice.

Art. 29 - O Plenário dos CRB é constituído por no mínimo 12 (doze) e no máximo 15 (quinze) membros efetivos e de no mínimo 3 (três) suplentes, designados pelo título de Conselheiros Regionais, além dos membros natos, todos brasileiros natos ou naturalizados, bacharéis em Biblioteconomia, registrados no CRB de sua jurisdição e em dia com as suas obrigações, com mandato trienal, eleitos de acordo com as normas estabelecidas por Resolução do CFB.

Art. 30 - A presidência do Plenário dos Conselhos será exercida pelos seus Presidentes.

§1º - O Plenário deverá se reunir com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos, exceto nas hipóteses em que este RI exigir *quórum* de 2/3 (dois terços) para deliberação, cabendo aos seus Presidentes o voto de qualidade.

§2º - A verificação de *quórum* precederá a abertura dos trabalhos das sessões e será realizada pelo Diretor Administrativo, após a assinatura do livro de presenças.

§3º - A inexistência de *quórum* implicará a transferência da sessão pelo Presidente para outra hora ou dia.

§4º - Os membros natos, quando presentes ou representados, terão direito a voto, e sua ausência não será computada para exigência de *quorum*;

§5º - Será dispensada a presença do membro nato quando da relatoria, discussão, apreciação e aprovação de processos.

§6º - Nos impedimentos eventuais do Presidente, a Presidência do Plenário será exercida pelos demais membros da Diretoria, observada a seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 31 - Os Plenários dos Conselhos são os órgãos deliberativos em matérias de natureza legal, normativa, disciplinar, regimental, eleitoral, orçamentária, financeira, atuando em caráter originário e recursal.

§1º - O Plenário do CFB reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

§2º - O Plenário do CRB reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, consoante disposições deste RI.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§3º - As datas das reuniões ordinárias serão definidas no Calendário Anual aprovado na Plenária do mês de dezembro, do ano anterior à sua realização.

§4º - A convocação para as reuniões plenárias ordinárias do Conselho Federal deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e a convocação para as reuniões plenárias ordinárias dos Conselhos Regionais deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, acompanhadas de informações sobre data, horário e local de realização.

§5º - A convocação para as reuniões plenárias extraordinárias deverá ser feita com antecedência mínima necessária para viabilizar a realização da reunião.

§6º - Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram sua convocação.

§7º - Na segunda reunião anual Plenária Ordinária deverá ser aprovado o Relatório Anual de Gestão e a Prestação de Contas do exercício anterior.

§8º - O Conselheiro presente à votação poderá abster-se de votar, justificando o motivo da abstenção, sendo essa abstenção equivalente a um voto em branco.

Art. 32 - Nas reuniões Plenárias realizadas para deliberação sobre a manutenção de decisões dos Plenários, consideradas inconvenientes pelos Presidentes e por estes suspensas, será exigida a aprovação por 2/3 (dois terços) dos votos.

Art. 33 - Os Plenários dos Conselhos examinarão e deliberarão sobre pareceres exarados pelos órgãos de sua estrutura e demais assuntos pautados, que deverão ser apresentados preferencialmente por escrito, salvo as questões de ordem e os incidentes da sessão que possam ser discutidos e resolvidos imediatamente.

Parágrafo único - Os pareceres indicarão o número dos processos que lhes deram origem e serão precedidos de ementa da matéria neles versada.

Art. 34 - As deliberações dos Plenários dos Conselhos serão divulgadas mediante atos dos Presidentes e constarão de atas próprias das respectivas sessões.

Art. 35 - A suspensão de deliberação dos Plenários dos Conselhos pelos Presidentes obriga-os a convocá-los no mesmo ato, nos termos do Parágrafo único do Art. 17 da Lei nº 4.084/1962 e do Art. 28 e seu Parágrafo único do Decreto nº 56.725/1965.

Parágrafo único - Os atos suspensivos obedecerão à mesma forma de deliberação objeto do artigo anterior e também serão registrados no livro de atas de suas reuniões.

Art. 36 - As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas à nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão.

Art. 37 - O Conselheiro, designado como relator, que se considerar impedido, deverá fazê-lo por escrito, por meio de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

Art. 38 - Os Plenários poderão deferir proposições de qualquer Conselheiro para votação de destaques, por meio de emendas e demais sugestões em matérias normativas colocadas anteriormente em pauta.

Art. 39 - Os Plenários decidirão, ainda, sobre os pedidos de urgência, relevância ou prioridade encaminhados às Plenárias.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Parágrafo único - A preferência na discussão ou votação de uma proposição sobre outras será decidida pelos Presidentes dos Plenários.

Subseção I - Das Reuniões dos Plenários

Art. 40 - As reuniões Plenárias dos Conselhos terão caráter público e serão convocadas pelos seus Presidentes mediante documento escrito, correio eletrônico ou outra forma idônea, consignando-se, na convocação, a data, horário e local das sessões, bem como a pauta de cada uma delas.

§1º - As convocações das reuniões Plenárias, ordinárias ou extraordinárias, também poderão ser feitas por solicitação escrita de 1/3 (um terço) dos conselheiros, devendo serem encaminhadas ao Presidente do Conselho para a tomada das providências estabelecida no *caput* deste artigo.

§2º - A convocação para as reuniões Plenárias extraordinárias dar-se-á na forma prevista no *caput* deste artigo, com a antecedência mínima necessária para a sua realização.

§3º - No caso do CFB, poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, conselheiros regionais e outras pessoas, a critério da Diretoria.

§4º - No caso do CRB, poderão participar das reuniões Plenárias, na qualidade de convocados ou convidados, sem direito a voto, os seus Delegados Regionais, Representantes Microrregionais e outras pessoas a critério da Diretoria.

§5º - Cada dia de reunião plenária corresponde a duas sessões.

Art. 41 - É ordinária a reunião que tenha sido prevista no Programa Anual de Trabalho dos Conselhos e a extraordinária é aquela que não consta nesse Programa, mas que a importância ou a urgência da temática justifiquem a realização.

Parágrafo único - A convocação de reuniões Plenárias extraordinárias será específica para a apreciação do(s) evento(s) que a justificar, precedida da respectiva justificação.

Art. 42 - As reuniões ordinárias dos Plenários serão realizadas em suas sedes e, excepcionalmente, poderão ser realizadas fora delas.

Parágrafo único – No ano da realização do Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação (CBBDD), uma das reuniões ordinárias do CFB realizar-se-á na cidade sede do evento, em data imediatamente anterior ou posterior ao evento.

Art. 43 - As sessões terão início no horário previsto, sendo admissíveis 15 (quinze) minutos de tolerância para ser alcançado o *quórum* regimental.

§1º - As sessões durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

§2º - No intervalo das sessões as comissões permanentes e temporárias poderão se reunir, oportunizando aos conselheiros a revisão de seus pareceres, relatórios e a realização de quaisquer outros trabalhos que lhes sejam pertinentes.

Art. 44 - As deliberações dos Plenários serão lavradas em livro próprio de atas, com termo de abertura e de encerramento e folhas rubricadas e numeradas pelo Diretor Administrativo, que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou quem os substituir.

§1º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a retificação da ata no momento de sua discussão, antes da aprovação pelos Plenários.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§2º - Serão elaborados extratos de atas das sessões em que foram aprovados os Balancetes, as Prestações de Contas Anuais e Propostas e Reformulações Orçamentárias dos Conselhos, contendo as decisões proferidas e os demais atos aprovados.

§3º - Ao final de cada gestão, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

Art. 45 - As reuniões ordinárias constarão de:

I - Abertura e verificação do *quórum*;

II - Leitura das correspondências recebidas, esclarecimentos e aprovação da ata da reunião Plenária anterior;

III - Ordem do Dia, compreendendo:

a) discussão de assuntos de destaque ou de natureza urgente;

b) designação de comissões;

c) distribuição de processos;

d) trabalho nas comissões;

e) julgamento de processos;

f) apreciação dos relatórios das comissões;

g) relatos de processos incluídos na pauta;

h) discussão das propostas, representações e requerimentos;

i) assuntos gerais;

j) encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único - As propostas, representações e requerimentos dirigidos aos órgãos por pessoas estranhas aos Plenários deverão ser fundamentados e apresentados por escrito e assinadas manuscrita ou digitalmente.

Art. 46 - Na instalação de cada reunião Plenária, o seu Diretor Administrativo fará a distribuição dos novos processos, os quais entrarão em pauta na reunião seguinte, salvo os casos de urgência, prioridade ou relevância, a critério do Plenário, mediante requerimento de qualquer conselheiro.

§1º - O conselheiro designado como relator que se considerar impedido deverá fazê-lo por escrito, por meio de declaração fundamentada, cabendo ao Presidente, neste caso, designar outro relator.

§2º - Ao Presidente caberá resolver as questões de ordem e, se for o caso, estabelecer, antes do início dos trabalhos, as normas para uso da palavra.

Art. 47 - As sessões dos Plenários serão secretariadas pelo Diretor Administrativo de cada órgão, ou por quem o substituir.

Parágrafo único - Nos impedimentos eventuais dos Diretores Administrativos, as sessões dos Plenários serão secretariadas, respectivamente, pelos Diretores Técnicos e Diretores Financeiros, ou ainda por Secretários *ad hoc* designados pelos Presidentes.

Art. 48 - As atas de reuniões dos Plenários serão lavradas em registro próprio e serão assinadas pelo Diretor Administrativo e pelo Presidente.

Art. 49 - Iniciada a sessão, os Presidentes poderão interrompê-la momentaneamente, desde que por motivo justificado, mas a interrupção definitiva só ocorrerá por deliberação dos Plenários.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 50 - Os processos que envolvam matéria de natureza ético-disciplinar serão obrigatoriamente apreciados e deliberados pelo Tribunal Superior de Ética Profissional.

Art. 51 - Qualquer conselheiro poderá requerer urgência, relevância ou preferência, sobre processos em análise, desde que fundamente o seu pedido, ouvido o Relator, quando for o caso.

Art. 52 - Qualquer conselheiro poderá requerer verbalmente, e logo ser votado, o adiamento ou a retirada da discussão de matéria constante da pauta e, ainda, a inclusão de novos assuntos ou processos, desde que justificada.

Parágrafo único - Assuntos ou processos não constantes da pauta só serão objetos de apreciação mediante aprovação do Plenário.

Art. 53 - Durante a sessão, qualquer conselheiro poderá usar da palavra, pelo tempo que for estabelecido pelo Presidente, para assunto que lhe diga respeito ou que seja de interesse do órgão.

§1º - O Diretor Administrativo inscreverá os conselheiros que desejarem fazer uso da palavra na ordem das solicitações e nessa ordem a palavra será concedida.

§2º - Os apartes somente serão concedidos com a aquiescência de quem estiver no uso da palavra.

Art. 54 - Após todos os conselheiros inscritos terem se pronunciado, o Presidente usará da palavra para propor o encerramento da discussão, colocando a matéria em votação.

§1º - Será permitida a declaração de voto, inclusive por escrito, e esta, obrigatoriamente, constará da ata.

§2º - Encerrada a votação, será feita a contagem de votos, e o Presidente proclamará a decisão.

Art. 55 - As matérias aprovadas ou rejeitadas em Plenário somente poderão ser submetidas à nova votação se o forem em grau de recurso ou mediante pedido de reconsideração ou revisão.

Art. 56 - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos conselheiros presentes, com exceção das propostas relativas à alteração do RI, ao julgamento e aplicação de penalidades por infração ética e à revisão de deliberações anteriores do Plenário, cuja aprovação dependerá dos votos de 2/3 (dois terços) dos seus membros efetivos.

Art. 57 - Compete ao Plenário do CFB:

I - Aprovar medidas em defesa da dignidade e da independência da categoria dos Bibliotecários, bem como dos seus direitos e prerrogativas;

II - Deliberar sobre medidas relacionadas com o exercício da profissão de Bibliotecário, aprovando as ações necessárias à sua regularidade e defesa;

III - Aprovar medidas técnicas que orientem o exercício profissional do bibliotecário;

IV - Deliberar sobre estudos e campanhas dirigidas ao desenvolvimento biblioteconômico no país;

V - Deliberar sobre dispositivos conflitantes e assuntos omitidos neste RI, relativos ao exercício da profissão de Bibliotecário;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- VI - Examinar e deliberar sobre celebração de acordos, tratados e convênios com órgãos públicos e privados e demais entidades nacionais e internacionais, bem como de contratos em geral;
- VII - Apreciar estudos visando à atualização da legislação da área da Biblioteconomia;
- VIII - Eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e extinção de Comissões Permanentes e Temporárias, Grupos de Trabalho, Consultorias e Assessorias Especiais;
- IX - Autorizar a representação do CFB por conselheiros, empregados, consultores e assessores, dentro e fora da sua jurisdição, inclusive fora do país, desde que o tema do evento objeto da representação guarde relação direta com a sua área de atuação e especialidade;
- X - Deliberar sobre auditorias, diligências, instauração de sindicâncias, inquéritos, intervenções, inspeções ou procedimentos administrativos no âmbito do Sistema CFB/CRB, sempre que houver indício de ocorrência de irregularidade, na forma prevista neste RI;
- XI - Examinar e aprovar as atas das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias, o Plano de Ação da Diretoria e das Comissões Permanentes e Temporárias do CFB, e também o Plano de Metas, o Relatório de Gestão, as Propostas Orçamentárias e suas respectivas Reformulações, a Prestação de Contas Anual do Sistema CFB/CRB;
- XII - Deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis que impliquem redução ou aumento do patrimônio do CFB;
- XIII - Deliberar sobre valores de anuidades, taxas, multas e emolumentos a serem pagos ao Sistema CFB/CRB;
- XIV - Deliberar sobre admissão, licenças, afastamentos e exoneração de funcionários, bem como sobre a política de cargos e salários do CFB;
- XV - Examinar e deliberar sobre solicitações ou requerimentos de licença, dispensa e renúncia de conselheiros federais;
- XVI - Examinar os modelos de carteiras e cédulas de identidade profissionais, inclusive dos Bibliotecários-fiscais e deliberar sobre os mesmos;
- XVII - Julgar, como instância recursal, as infrações às disposições do Código de Ética do Bibliotecário e as correspondentes penalidades aplicadas, inclusive aos membros do CFB, bem como os pedidos de revisão de decisões das Diretorias e de deliberações dos Plenários do CFB e dos CRB;
- XVIII - Deliberar sobre a concessão, pelo CFB, de homenagens, honrarias e prêmios decorrentes de estudos e desempenho profissional na área de Biblioteconomia;
- XIX - Deliberar sobre o funcionamento dos órgãos integrantes da sua estrutura e a normas de tramitação dos processos administrativos;
- XX - Examinar e deliberar sobre propostas de emendas ou alterações à legislação e demais normas relativas à profissão de bibliotecário, especialmente o Código de Ética do Bibliotecário;
- XXI - Examinar e aprovar o RI do Sistema CFB/CRB, podendo modificá-lo naquilo que for necessário, a fim de manter a unidade de suas ações em todo o território nacional;
- XXII - Deliberar sobre a criação, instalação e extinção de CRB, determinando o local de instalação de suas sedes e suas áreas de jurisdição;
- XXIII - Deliberar sobre a criação de Delegacias Regionais, Representações Microrregionais e Seções Municipais dos CRB e homologar a indicação dos delegados e representantes microrregionais e municipais, disciplinando seus funcionamentos;
- XXIV - Deliberar sobre cancelamento ou modificação de qualquer ato praticado pelos CRB que seja contrário à legislação e à regulamentação expedida pelo CFB, inclusive as disposições deste RI;
- XXV - Deliberar sobre conflitos e casos omissos neste RI e nos demais atos normativos no âmbito federal, estadual e municipal, de interesse do Sistema CFB/CRB;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

XXVI - Cumprir e fazer cumprir este RI.

Art. 58 - Compete ao Plenário do CRB:

I - Aprovar medidas em defesa da dignidade e da independência da categoria dos Bibliotecários, bem como dos seus direitos e prerrogativas, nas áreas de sua jurisdição;

II - Deliberar sobre estudos e campanhas relacionados com o desenvolvimento biblioteconômico nas áreas de sua jurisdição;

III - Examinar, deliberar e propor ao CFB medidas ou demandas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino na área da Biblioteconomia.

IV - Deliberar sobre proposições e pareceres dos seus conselheiros, Comissões Permanentes e Temporárias, Grupos de Trabalho, Consultoria Jurídica e Assessorias;

V - Decidir sobre a manutenção de deliberações da Diretoria, que foram suspensas por ato do Presidente por terem sido consideradas inoportunas e impertinentes;

VI - Deliberar sobre assuntos conflitantes ou omissos na legislação vigente, relativo à atuação profissional nas áreas de sua jurisdição, encaminhando suas proposições ao CFB;

VII - Examinar a celebração de acordos, convênios e contratos de assistência técnica e financeira com órgãos públicos e/ou privados e demais entidades nacionais e internacionais e demais contratos em geral e deliberar sobre os mesmos;

VIII - Eleger os membros da Diretoria e deliberar sobre a criação e/ou extinção de Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho, Assessorias, bem como acerca da admissão e dispensa de empregados e assessores e licença, cassação e renúncia de conselheiros;

IX - Examinar os processos de registro, transferência, baixa ou cancelamento, suspensão, cassação, licença e reintegração de Bibliotecários, decidindo sobre pedidos de reconsideração e deliberar sobre os mesmos;

X - Autorizar a representação do CRB por conselheiros, empregados, consultores e assessores, dentro e fora da sua jurisdição, inclusive fora do país, desde que o tema do evento objeto da representação guarde relação direta com a sua área de atuação e especialidade;

XI - Autorizar auditorias, instauração de processos administrativos de sindicâncias e/ou inquérito sempre que houver indício de ocorrência de irregularidades, na forma prevista neste RI;

XII - Examinar e aprovar as atas das reuniões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, os Plano de Ação da Diretoria e das Comissões Permanentes Temporárias, bem como o Plano de Metas e o Relatório de Gestão, ao fim do mandato;

XIII - Apreciar e aprovar as Propostas Orçamentárias e suas reformulações, elaboradas e submetidas pelo Diretor Financeiro e a Assessoria Contábil, após a aprovação da CTC, bem como os balancetes mensais e a Prestação de Contas anual, para submetê-las à apreciação do CFB;

XIV - Deliberar sobre aquisição, alienação e doação de bens móveis e imóveis do CRB, bem como de operações imobiliárias que impliquem redução ou ampliação do patrimônio do CRB;

XV - Colaborar com os poderes Judiciário, Legislativo e Executivo da Região, no estudo de problemas da profissão de Bibliotecário e seu exercício, propondo medidas adequadas à sua solução;

XVI - Deliberar, em primeira instância, sobre infrações e aplicação de penalidades à legislação vigente, inclusive aquelas relacionadas com o Código de Ética do Bibliotecário, enviando ao CFB relatório sobre fatos que apurar, cujas providências não sejam da sua alçada;

XVII - Deliberar sobre a concessão, pelo CFB, de homenagens, honorárias e prêmios decorrentes de estudos e/ou desempenho profissional na área de Biblioteconomia;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- XVIII - Examinar pareceres e proposições sobre a normatização do funcionamento das reuniões e tramitação dos processos e serviços dos seus órgãos, de acordo com as diretrizes do CFB;
- XIX - Expedir instruções, portarias, ordens de serviço e demais instrumentos normativos visando à realização dos seus serviços;
- XX - Apreçar e votar proposições e matérias de sua competência legal e regimental;
- XXI - Dirimir os conflitos de competência dos seus órgãos;
- XXII - Julgar os recursos interpostos às decisões das Comissões;
- XXIII - Estabelecer normas para orientar o processamento das eleições no âmbito do CRB, em cumprimento ao disposto nas Resoluções expedidas para este fim pelo CFB;
- XXIV - Zelar pela execução das finalidades e atribuições legais ou regimentais.
- XXV - Propor ao CFB a elaboração de emendas e/ou alterações à legislação que regulamenta o exercício da profissão de Bibliotecário e de outras profissões auxiliares;
- XXVI - Apreçar propostas de criação de Delegacias, Representações Microrregionais e Seções Municipais em sua jurisdição e supervisionar as suas atividades, para posterior apreciação do CFB;
- XXVII - Obedecer às diretrizes do CFB sobre a atuação de Bibliotecários estrangeiros no país;
- XXVIII - Examinar, aprovar e tornar pública a proposta orçamentária encaminhada pela Presidência, bem como orçamento e reformulações de orçamento, para posterior encaminhamento ao CFB;
- XXIX - Examinar e aprovar balancetes mensais de receita e despesas e os balanços do exercício, após parecer da Comissão de Tomada de Contas, para posterior encaminhamento ao Conselho Federal;
- XXX - Interpretar e fazer cumprir este RI, resolvendo os casos omissos.

Subseção II - Dos Conselheiros

Art. 59 - A função de conselheiro é reconhecida como serviço relevante à profissão e à coletividade e deve ser anotada nos registros próprios e nas Carteiras de Identidade Profissional (CIP).

Art. 60 - Os conselheiros efetivos não poderão acumular cargos de conselheiro ou diretor em Sindicatos e Associações profissionais (pré-sindical) no âmbito da Biblioteconomia, enquanto durar o seu mandato.

§1º - É vedada a acumulação de cargos de conselheiro federal e regional.

§2º - É vedado ao Bibliotecário, funcionário dos Conselhos, candidatar-se ao cargo de conselheiro.

Art. 61 - A perda do mandato de conselheiro ocorrerá em virtude de:

I - O eleito, não comparecer à posse, salvo por motivo de força maior, devidamente comprovado até 30 (trinta) dias após a posse dos demais eleitos;

II - Morte;

III - Renúncia;

IV - Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

V - Condenação à pena criminal ou administrativa em processo de responsabilidade em face de sentença transitada em julgado;

VI - Falta sem licença prévia, embora apresentando posterior justificativa, a 3 (três) plenárias consecutivas, ou 6 (seis) plenárias alternadas durante o ano em exercício;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

VII - Falta sem licença prévia, embora apresentando posterior justificativa, a 6 (seis) plenárias ordinárias consecutivas ou não durante o ano em exercício;

Parágrafo único - Em qualquer destes casos, o mandato passará a ser exercido, em caráter efetivo, por um suplente.

Art. 62 - O conselheiro efetivo poderá candidatar-se a 2 (dois) períodos consecutivos.

Art. 63 - O conselheiro suplente, quando não empossado para a gestão para a qual foi eleito, não contará o período correspondente como período exercido.

Art. 64 - O exercício do cargo de conselheiro não será remunerado, sob qualquer forma e a qualquer título, inexistindo relação empregatícia entre este e o respectivo Conselho.

Parágrafo único - Os conselheiros farão jus a diárias, passagens e ajuda de custo, necessárias ao exercício de suas atribuições, nos termos dispostos pelo CFB em resolução própria.

Art. 65 - Os conselheiros se obrigam a comparecer às reuniões Plenárias, de Diretoria e de Comissões nos dias e horários determinados, de acordo com o ato convocatório.

§1º - Na falta ou impedimento ocasional de qualquer conselheiro, os Presidentes dos Conselhos poderão convocar um suplente para substituí-lo, o qual, após ser empossado no cargo, passa a exercê-lo em caráter de plena efetividade, durante o período de duração da convocação.

§2º - O conselheiro impossibilitado de comparecer a uma reunião Plenária deverá comunicar a sua ausência em tempo hábil à Presidência, para viabilizar, se for o caso, a convocação de um suplente.

§3º - Poderão ser integrados ao Plenário do CFB, na qualidade de convocados ou convidados, e participarem de seus trabalhos sem direito a voto, suplentes, membros dos CRB e outras pessoas a critério do Plenário.

Art. 66 - São atribuições dos conselheiros federais e regionais as seguintes:

I - Participar das sessões plenárias e comparecer às demais reuniões do Conselho para as quais for convocado;

II - Relatar processos e desempenhar os encargos para os quais for designado;

III - Atuar em Comissões, quando designado;

IV - Apresentar sugestões visando um melhor desempenho do Conselho e os interesses da classe profissional;

V - Representar o Conselho por delegação do Presidente, devendo apresentar relatório sobre a participação, no prazo de 15 (quinze) dias;

VI - Discutir e votar as matérias de pauta das reuniões Plenárias e de Diretoria e demais matérias colocadas em votação;

VII - Estudar, emitir parecer e relatar matéria que lhe for designada;

VIII - Indicar ao Presidente, com vistas à discussão no Plenário, assuntos que interessem ao desenvolvimento das atividades biblioteconômicas;

IX - Cumprir outras funções que lhes forem atribuídas.

Seção II - Do Tribunal Superior de Ética Profissional

Art. 67 - O Plenário do CFB também funcionará como Tribunal Superior de Ética Profissional, presidido pelo seu Presidente.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§1º - Os processos éticos tramitarão em sigilo e somente as partes envolvidas e seus representantes terão direito à participação na sessão de julgamento.

§2º - Deve ser facultada ao interessado a oportunidade de realizar defesa oral por um período de até 15 minutos, após a leitura do relatório e antes da votação.

§3º - As sessões serão secretas e se realizarão quando convocadas pelo Presidente do CFB, aplicando-se, no que couber, as disposições deste RI relativas ao funcionamento das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias.

§4º - As decisões serão lavradas em atas próprias do Tribunal Superior de Ética Profissional.

§5º - Das decisões do Tribunal Superior de Ética Profissional, como instância originária, caberá pedido de reconsideração ao Plenário do CFB pelo julgado, em até trinta (30) dias, contados da ciência da decisão.

Capítulo II - Dos Órgãos Executivos dos Conselhos

Seção I - Da Diretoria

Art. 68 - A administração dos Conselhos será exercida por Diretorias compostas pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Técnico, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, eleitos pelos seus Plenários, por meio de voto aberto, para um mandato de 3 (três) anos, cabendo aos Presidentes a coordenação dos trabalhos.

§1º - A eleição das Diretorias será realizada na sessão de posse dos conselheiros federais e regionais.

§2º - O exercício dos cargos da Diretoria inicia na data da posse dos seus membros.

§3º - A renúncia de qualquer membro da Diretoria o torna inelegível para outro cargo na mesma gestão.

Art. 69 - As responsabilidades jurídica, fiscal e financeira dos Conselhos cabem aos seus Presidentes e suas Diretorias Financeiras, as quais serão cumpridas com o apoio do Vice-Presidente e das demais Diretorias.

Art. 70 - O afastamento do cargo de Diretoria, por licença ou qualquer outro motivo, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses no mesmo exercício, implicará a perda do cargo, sendo declarada sua vacância.

Parágrafo único- O membro da Diretoria que faltar sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas perderá o cargo, sendo declarada a sua vacância.

Art. 71 - Na ocorrência de vacância de qualquer cargo das Diretorias dos Conselhos, os seus Plenários farão novas eleições para o seu preenchimento, pelo tempo que restar do mandato a ser cumprido, na primeira reunião Plenária Ordinária que se realizar após a verificação da vacância.

Parágrafo único - Até que se realize a eleição a que se refere este artigo, o cargo de Diretoria será exercido na forma prevista no artigo 72 deste RI.

Art. 72 - Na ocorrência de faltas e/ou impedimento ocasionais de membros da Diretoria, as substituições serão automáticas e processadas da seguinte forma:

I - O Vice-Presidente acumulará o exercício de seu cargo com o do Presidente;

II - O Diretor Técnico acumulará o exercício de seu cargo com o do Vice-Presidente;

III - O Diretor Administrativo acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Técnico;

IV - O Diretor Financeiro acumulará o exercício de seu cargo com o do Diretor Administrativo.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 73 - As decisões das Diretorias serão divulgadas por meio de atos dos Presidentes e lavradas em livro próprio de atas, com termo de abertura e de encerramento e folhas numeradas e rubricadas pelo respectivo Diretor Administrativo, as quais, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, ou quem o substituir.

§1º - Qualquer membro da Diretoria poderá solicitar retificação da ata no momento de sua discussão, antes da aprovação pela Diretoria.

§2º - Ao final de cada gestão, as atas deverão ser reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os registros de cada gestão.

§3º - As decisões das Diretorias dos Conselhos serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação dos Plenários para ratificação, podendo ser discutidas, suspensas para estudo ou anuladas.

Art. 74 - Compete às Diretorias dos Conselhos:

I - Cumprir as decisões dos Plenários dos Conselhos e, exclusivamente no caso do CFB, do Tribunal Superior de Ética Profissional;

II - Estabelecer a estrutura administrativa dos Conselhos, controlando seu funcionamento;

III - Estabelecer e controlar as atribuições do pessoal administrativo, fixando a política administrativa de pessoal;

IV - Elaborar os Relatórios Anuais de Atividades; de Gestão, para o TCU e outros órgãos de controle externo referente à cada exercício; e de Final da Gestão;

V - Deliberar *ad referendum* do Plenário, sobre assuntos de urgência ou relevância administrativa, devendo submetê-los à aprovação do Plenário em sua próxima reunião.

VI - Registrar em livro de ata próprio as ocorrências de suas reuniões, bem como aprovar as suas atas;

VII - Registrar em livro próprio a presença dos seus membros às reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII - Outras competências atribuídas pelos Plenários dos Conselhos.

Art. 75 - As reuniões das Diretorias ocorrerão, presencial ou virtualmente, em caráter ordinário 1 (uma) vez por mês e em caráter extraordinário por convocação dos Presidentes, ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes, sempre que houver necessidade.

§1º - A participação em reunião virtual, quando convocada pelos Presidentes, não acarretará ônus para os Conselhos.

§2º - O *quórum* mínimo para a realização das reuniões de Diretoria e deliberação dos assuntos de sua competência será de 3 (três) de seus membros, cabendo aos Presidentes o voto de qualidade, caso ocorra empate.

§3º - A inexistência de *quórum* implicará a transferência da sessão, pelos Presidentes, para outra hora ou dia, registrando-se o fato em ata.

§4º - Os trabalhos da Diretoria serão secretariados pelo Diretor Administrativo e, em seus impedimentos, por Secretário *ad hoc* designado pelos Presidentes.

§5º - As datas das reuniões ordinárias serão definidas no Calendário Anual, aprovado na reunião do mês de dezembro do ano anterior à sua realização.

§6º - A convocação para as reuniões ordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, acompanhada da data, horário e local da sua realização.

§7º - A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima necessária para viabilizar a sua realização, quando somente serão discutidos e deliberados os assuntos que motivaram a convocação.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§8º - É extraordinária a reunião da Diretoria quando convocada pelos Presidentes em data não prevista no calendário anual aprovado, ou mediante solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§9º - Cada dia de reunião de Diretoria corresponderá a duas sessões.

Subseção I - Dos Presidentes

Art. 76 - O Presidente do CFB é o seu gestor e ordenador de despesas, responsável pela Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas da União (TCU), ou outro órgão de controle externo.

Art. 77 - Ao Presidente do CFB compete:

I - Zelar pelo exercício da Biblioteconomia e pela dignidade, autonomia, prestígio, decoro e independência do CFB, de seus membros e pela exata observância da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Bibliotecário;

II - Delegar, por convocação, representantes do CFB em solenidades, reuniões e demais eventos, definindo nomes, poderes, período de representação e valores de diárias ou ajuda de custo a serem pagos, se devidos, para assegurar o cumprimento do encargo;

III - Administrar o CFB em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;

IV - Representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo e em todas as instâncias, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais e regimentais e ao exercício de suas atribuições, inclusive *ad referendum* do Plenário;

V - Proclamar e fazer publicar no DOU os resultados das eleições de conselheiros e da Diretoria do CFB;

VI - Assinar e mandar publicar os atos oficiais e normativos decorrentes de decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética Profissional e da Diretoria;

VII - Autorizar o pagamento de despesas, a requisição de passagens, a abertura de crédito, a movimentação das contas bancárias, assumindo com o Diretor Financeiro todos os atos de natureza contábil e financeira;

VIII - Apresentar ao Plenário a Proposta Orçamentária Anual, as Reformulações Orçamentárias, as mutações Patrimoniais, o Planos de Metas e o Relatório Anual de Gestão;

IX - Convocar, ordinária e extraordinariamente, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria, do Plenário, da Assembleia Geral e do Fórum de Presidentes, designando Secretário *ad hoc*, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina e organizando com o Diretor Administrativo as suas respectivas pautas;

X - Proferir voto simples e de qualidade, quando couber;

XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário, do Tribunal Superior de Ética Profissional e da Diretoria;

XII - Expedir atos criando e designando membros de Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e designar conselheiros para o desempenho de tarefas específicas;

XIII - Firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos em geral;

XIV - Expedir atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;

XV - Manter intercâmbio com entidades estrangeiras e congêneres e se fazer representar em missão ou serviço fora do território nacional;

XVI - Supervisionar as ações dos CRB;

XVII - Dar posse aos conselheiros e convocar suplentes, quando for o caso;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- XVIII - Promover, quando necessário, reuniões de caráter consultivo com os conselheiros do CFB e CRB para discutir questões profissionais e fixar diretrizes e ações;
- XIX - Decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos conselheiros;
- XX - Visitar, durante o triênio, ouvido o Plenário e desde que haja disponibilidade financeira, todas as sedes/jurisdição dos CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória em todo o território nacional;
- XXI - Cooperar com o Presidente de qualquer CRB em matéria de competência deste, sempre que solicitado;
- XXII - Instalar a Assembleia Geral dos Delegados Eleitores e transferir ao Presidente da Comissão Eleitoral os trabalhos da Mesa Eleitoral;
- XXIII - Coordenar os trabalhos das consultorias e das assessorias;
- XXIV - Designar Conselheiro Relator para estudar e proferir parecer em processos;
- XXV - Superintender e orientar os serviços do CFB, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, tudo na forma prevista neste RI;
- XXVI - Submeter ao Plenário o quadro de pessoal do Conselho e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários, a concessão de gratificações e a Política de Gestão de Pessoas;
- XXVII - Adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) vezes o valor do salário mínimo e bens imóveis quando obtida a autorização do Plenário, observadas as exigências da legislação vigente;
- XXVIII - Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do Conselho, submetendo-o à aprovação do Plenário;
- XXIX - Elaborar Relatório Anual das suas atividades e Relatório da Gestão, ao final do mandato.

Art. 78 - O Presidente do CRB é o seu gestor e ordenador de despesas, responsável pela Prestação de Contas perante o CFB e o TCU, ou outro órgão de controle externo.

Art. 79 - Ao Presidente do CRB, compete:

- I - Administrar o órgão em sua plenitude, podendo designar representante ou procurador;
- II - Representar o CRB, ativa e passivamente, em juízo e em todas as instâncias, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, inclusive *ad referendum* do Plenário;
- III - Zelar pelo exercício da Biblioteconomia e pela dignidade, autonomia, prestígio, decoro e independência do CRB, de seus membros e pela exata observância da legislação que regulamenta o exercício da profissão de Bibliotecário no âmbito da sua jurisdição;
- IV - Assinar com o Diretor Administrativo e mandar publicar os atos oficiais e normativos decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria;
- V - Autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar as contas bancárias, firmando com o Diretor Financeiro todos os atos de responsabilidade financeira, inclusive autorização de despesas, cheques, contratos, títulos, balanços e demais documentos de natureza contábil e financeira;
- VI - Apresentar Proposta Orçamentária Anual, Plano de Metas e Relatório Anual de Gestão ao Plenário e aos órgãos de controle interno e externo;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- VII - Propor ao Plenário, juntamente com o Diretor Financeiro, abertura de crédito, transferência de recursos orçamentários e mutações patrimoniais;
- VIII - Convocar, ordinária e extraordinariamente, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria e do Plenário, designando Secretário *ad hoc*, quando for o caso, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina e organizando com o Diretor Administrativo as suas respectivas pautas;
- IX - Proferir voto simples e de qualidade, quando couber;
- X - Expedir atos designando Comissões Temporárias, Grupos de Trabalho e firmar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos em geral;
- XI - Suspender, por decisão fundamentada, a execução de qualquer deliberação do Plenário que pareça inconveniente ou contrária aos interesses do CRB, nos termos do Art. 17 da Lei no 4.084/1962 e do Art. 28 do Decreto 56.725/1965, submetendo sua decisão à homologação do Plenário na primeira Reunião Ordinária que houver;
- XII - Expedir atos de competência do Plenário, *ad referendum* deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata;
- XIII - Emitir parecer sobre todos os casos previstos nesse RI;
- XIV - Manter intercâmbio com entidades e congêneres e fazer-se representar em missão ou serviço fora do território de sua jurisdição;
- XV - Delegar atribuições a membro do CRB, orientando os trabalhos, zelando por sua ordem e disciplina;
- XVI - Agir em defesa da profissão em todas as instâncias de sua jurisdição, coibindo ações e publicações que venham a ferir os preceitos legais relativos à Biblioteconomia e depreciar a imagem do Bibliotecário;
- XVII - Adotar todas as medidas necessárias ao alcance das finalidades do CRB, propondo ao Plenário aquelas que estiverem fora de sua alçada;
- XVIII - Supervisionar as ações das Delegacias e Representações Microrregionais;
- XIX - Dar posse aos conselheiros;
- XX - Decidir sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos conselheiros, os incidentes processuais e as justificações de ausência dos conselheiros;
- XXI - Visitar durante a gestão, ouvido o Plenário, desde que haja disponibilidade financeira, todas as Delegacias e Representações Microrregionais do CRB, visando promover a integração da ação fiscalizatória;
- XXII - Cooperar com o Delegado Regional e Representante Microrregionais em matéria de competência deste, sempre que solicitado;
- XXIII - Presidir, orientar e disciplinar as reuniões eleitorais;
- XXIV - Delegar, por convocação, representações do CRB em solenidades, reuniões e demais eventos, definindo nomes, poderes, período e valores de diárias ou ajuda de custo a serem pagos, se devidos, para assegurar o cumprimento do encargo;
- XXV - Coordenar os trabalhos das consultorias e assessorias;
- XXVI - Designar conselheiro relator para estudar e proferir parecer em processos e assinar as deliberações aprovada;
- XXVII - Propor a criação e extinção de comissões temporárias, grupos de trabalho e designar conselheiros para o desempenho de tarefas específicas, firmando, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos em geral;
- XXVIII - Superintender e orientar os serviços do CRB, podendo nomear, contratar, dar posse, promover, licenciar, punir, dispensar, demitir e exonerar prestadores de serviço e empregados, na forma prevista neste RI;
- XXIX - Autorizar contratos para execução de serviços especiais na forma prevista neste RI;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- XXX - Assinar os termos de abertura e de encerramento das sessões e rubricar os livros administrativos, da tesouraria e de outros serviços existentes;
 - XXXI - Submeter ao Plenário o quadro de pessoal do CRB e propor a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de gratificações;
 - XXXII - Adquirir e alienar bens móveis até o limite de 50 (cinquenta) salários mínimos, com a autorização do Plenário, observando as exigências da legislação vigente;
 - XXXIII - Coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento do CRB, submetendo-o à aprovação do Plenário;
 - XXXIV - Elaborar com o Diretor Financeiro a Proposta Orçamentária Anual e a Prestação de Contas a ser examinada e aprovada pelo Plenário, para submetê-las à apreciação do CFB;
 - XXXV - Propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais e a transferência de recursos;
 - XXXVI - Assinar os diplomas e certificados conferidos pelo Conselho;
 - XXXVII - Zelar pelo bom funcionamento do CRB, expedindo Portarias, Instruções, Ordens de Serviço e demais atos normativos;
 - XXXVIII - Dar cumprimento às determinações e Resoluções emanadas do CFB;
 - XXXIX - Elaborar o Relatório Anual de Atividades e o Relatório da Gestão, ao final do mandato;
 - XL - Cumprir e fazer cumprir a legislação referente ao exercício da profissão de Bibliotecário, as deliberações e decisões do Plenário e da Diretoria, bem como as disposições deste RI.
- Parágrafo único - No cumprimento de suas atribuições regimentais, o Presidente poderá deslocar-se, sempre que necessário, mediante autorização do Plenário, para quaisquer áreas da sua jurisdição, a expensas do CRB, ressalvados os casos de urgência, que serão posteriormente submetidos à homologação do Plenário.

Subseção II - Dos Vice-Presidentes

Art. 80 - Compete aos Vice-Presidentes dos Conselhos:

- I - Colaborar com os Presidentes no exercício das atribuições que lhes são afetas;
- II - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- III - Outras competências atribuídas pelos Presidentes e Plenários.

Subseção III - Dos Diretores Técnicos

Art. 81 - Compete aos Diretores Técnicos dos Conselhos:

- I - Analisar os assuntos técnicos da área de Biblioteconomia, demandados aos Conselhos, consultando as áreas específicas, quando necessário, e informando as decisões aos interessados, e decidir sobre os mesmos;
- II - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- III - Outras competências atribuídas pelos Presidentes e Plenários.

Subseção IV - Dos Diretores Administrativos

Art. 82 - Compete aos Diretores Administrativos dos Conselhos:

- I - Coordenar e supervisionar as suas atividades administrativas;
- II - Secretariar as reuniões dos seus Plenários, Diretorias e Assembleias, elaborando as respectivas atas que deverão ser submetidas à apreciação na reunião seguinte;
- III - Acompanhar a elaboração do Relatório Anual de suas Gestões;
- IV - Substituir o Diretor Técnico nos casos de faltas, licenças e impedimentos;
- V - Lavrar os termos de abertura e de encerramento dos seus livros de registro de presença em reuniões e dos livros de Posse, assinando-os com os Presidentes;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- VI - Lavrar as atas e os termos de posse e compromisso dos seus membros, subscrevendo-os juntamente com os Presidentes;
- VII - Preparar, junto com as Diretorias, as pautas das reuniões da Diretoria, do Plenário, das Assembleias e do Fórum dos Presidentes, conforme o caso;
- VIII - Repassar as atas das sessões aos conselheiros para conhecimento, leitura e correção;
- IX - Receber e repassar aos Presidentes os expedientes encaminhados aos Conselhos;
- X - Elaborar os expedientes dos Conselhos, inclusive os que devem ser assinados pelos Presidentes;
- XI - Supervisionar a preparação do material para realização de reuniões, assembleias e demais eventos realizados pelos Conselhos, dando-lhes a destinação determinada pelos Presidentes;
- XII - Proceder à verificação e à proclamação do *quórum*;
- XIII - Preparar os processos e proceder à distribuição dos mesmos;
- XIV - Propor aos Presidentes a criação de cargos, contratação e dispensa de empregados, visando à eficaz realização dos serviços;
- XV - Analisar e submeter aos Presidentes a concessão de férias e licenças dos empregados, devidamente instruídas;
- XVI - Garantir a qualidade e organização dos arquivos e atualização dos bancos de dados e informações de interesse dos Conselhos;
- XVII - Providenciar a divulgação das resoluções, instruções e demais atos dos Conselhos;
- XVIII - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- XIX - Outras competências atribuídas pelos Presidentes, Diretorias e Plenários.

Subseção V - Dos Diretores Financeiros

Art. 83 - Compete aos Diretores Financeiros dos Conselhos:

- I - Coordenar e supervisionar a área de administração financeira e de contabilidade dos Conselhos;
- II - Substituir o Diretor Administrativo nos casos de faltas, licenças e impedimentos;
- III - Movimentar com os Presidentes as contas bancárias dos Conselhos, assinando os Balancetes e Prestações de Contas e outros documentos de natureza financeira, contábil e patrimonial, como autorização de despesas, cheques, contratos, títulos e endossos bancários;
- IV - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária e do Plano de Metas, acompanhando as suas execuções, bem como a preparação dos Balancetes de Receitas e Despesa e o Balanço final de cada exercício financeiro;
- V - Informar e orientar os membros das Comissões de Tomada de Contas, Diretorias e Plenários sobre os assuntos financeiros, contábeis e patrimoniais de interesse dos Conselhos;
- VI - Elaborar e executar o cronograma financeiro dos Conselhos;
- VII - Dirigir e organizar o setor de administração financeira e contábil dos Conselhos;
- VIII - Supervisionar e fiscalizar a arrecadação de todas as rendas e contribuições devidas aos Conselhos;
- IX - Fornecer aos Presidentes, mensalmente, Balancetes de Receitas e Despesas e o Balanço Final de cada exercício financeiro de suas gestões;
- X - Submeter à apreciação das Diretorias dos Conselhos as Prestações de Contas anuais e encaminhá-las às CTC;
- XI - Apreciar a proposta orçamentária, os balancetes e as prestações de contas anuais do Sistema CFB/CRB, e encaminhá-los à CTC, para os fins do disposto na legislação vigente;
- XII - Propor a contratação de prestadores de serviço nas áreas contábil e financeira e acompanhar a execução das atividades contratadas;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- XIII - Elaborar, com as Diretorias, as Prestações de Contas anuais para encaminhamento aos Plenários, às CTC e, somente no caso dos CRB, ao CFB;
- XIV - Manter organizada e atualizada a documentação e a escrituração contábil dos Conselhos;
- XV - Conservar os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Diretoria Financeira e da Contabilidade;
- XVI - Elaborar, juntamente com a Diretoria, sob a coordenação dos Presidentes, a proposta orçamentária do CRB a ser encaminhada para o CFB;
- XVII - Propor ao Presidente a contratação do pessoal dos serviços a seu cargo;
- XVIII - Providenciar os meios necessários à execução do disposto nos artigos 26 a 30 da Lei 4.084/62 e 36 do Decreto 56.725/65, exigindo seu rigoroso cumprimento;
- XIX - No caso do Diretor Financeiro do CFB, elaborar estudos para orientar a fixação dos índices de correção das anuidades, taxas e demais emolumentos devidos aos CRB;
- XX - Efetuar os pagamentos que tenham recebido a autorização dos Presidentes, obedecendo à previsão orçamentária das contas;
- XXI - Fiscalizar e cobrar todas as rendas e contribuições devidas aos Conselhos;
- XXII - Fornecer à CTC material e informações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades;
- XXIII - Fiscalizar a arrecadação e as despesas, em colaboração com a CTC;
- XXIV - Proceder à divulgação dos atos normativos relativos às atividades sob sua responsabilidade;
- XXV - Controlar a fiel execução dos orçamentos dos Conselhos;
- XXVI - Propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para ajustes que se verificarem necessários durante a execução orçamentária;
- XXVII - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções;
- XXVIII - Outras competências atribuídas pelos Presidentes, Diretorias e Plenários dos Conselhos.

Seção II - Das Gerências Executivas

Art. 84 - As Gerências Executivas dos Conselhos são unidades de coordenação e execução das suas atividades administrativas, técnicas e financeiras, subordinadas às suas Diretorias Administrativas.

Art. 85 - São competências das Gerências Executivas dos Conselhos:

- I - Coordenar, orientar e executar trabalhos na sua área de competência;
- II - Manter estreita relação com os conselheiros e com todos os órgãos executivos e consultivos dos Conselhos, notadamente os seus Plenários, Diretorias, Comissões, Assessorias e Consultorias, com vistas ao atendimento imediato das suas demandas;
- III - Receber, examinar, informar, responder ou encaminhar as solicitações recebidas pelos Conselhos aos setores das suas estruturas, para as providências necessárias;
- IV - Guardar, conservar e manter organizados os documentos produzidos e recebidos pelos Conselhos;
- V - Proceder ao arquivamento e ao descarte de documentos administrativos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pelo CFB para aplicação no âmbito do Sistema CFB/CRB;
- VII - Organizar e manter atualizada a agenda dos Presidentes e demais membros das Diretorias dos Conselhos;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- VIII - Auxiliar as Diretorias na organização das sessões das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos, bem como atendendo a outras solicitações destinadas à elaboração da pauta dos trabalhos;
- IX - Executar as deliberações do Plenário e da Diretoria dos Conselhos, seguindo, rigorosamente, os critérios e prioridades definidas pela administração;
- X - Zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis dos Conselhos;
- XI - Auxiliar as Comissões dos Conselhos, mantendo registro e guarda dos documentos produzidos e utilizados nos seus trabalhos;
- XII - Registrar, guardar, distribuir e controlar o estoque do material de consumo e material permanente dos Conselhos;
- XIII - Gerenciar o processo de gestão dos funcionários e prestadores de serviços dos Conselhos;
- XIV - Gerenciar os contratos, convênios e acordos firmados pelos Conselhos;
- XV - Auxiliar as Diretorias dos Conselhos na elaboração dos seus Relatórios de Gestão;
- XVI - Auxiliar as Diretorias na elaboração das Propostas de Reformulações Orçamentárias, Balancetes, Prestações de Contas Anuais e na execução das atividades contábeis e financeiras dos Conselhos;
- XVII - Controlar e acompanhar a abertura e tramitação de processos administrativos, contábeis, financeiros e licitatórios dos Conselhos;
- XVIII - Relatar, obrigatoriamente por escrito, quando constatar erros ou ilegalidades em atos administrativos que tenham sido submetidos à sua apreciação, em especial documentação de natureza contábil, financeira e administrativa, devendo ao seu relatório serem juntadas as cópias dos documentos comprobatórios antes de encaminhá-lo à Diretoria dos Conselhos;
- XIX - Outras competências atribuídas pelas Diretorias.
- XX - Despachar documentação de mero expediente que não esteja afeta ao pronunciamento dos Presidentes, das Comissões, de outros conselheiros ou dos Plenários;
- XXI - Controlar mensalmente a atualização dos cadastros dos Bibliotecários registrados em todo o País, mantido pelos CRB;
- XXII - Manter o cadastro de instituições da área de Biblioteconomia e afins com o objetivo de divulgar as ações dos Conselhos;
- XXIII - Elaborar Relatório Anual das Atividades desenvolvidas no âmbito de suas funções.

Capítulo III - Dos Órgãos de Apoio Administrativo e Financeiro

Art. 86 - Constituem os órgãos de apoio administrativo e financeiro dos Conselhos os setores que prestam os serviços de administração geral, necessários ao desempenho das suas finalidades:

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Contábil e Financeiro.

Seção I - Do Setor Administrativo

Art. 87 - O Setor Administrativo (SAD) é órgão de apoio dos Conselhos, e suas atividades são supervisionadas pelo Diretor Administrativo e pela Gerência Executiva.

§1º - O SAD deve atender às necessidades administrativas dos Conselhos, no que tange às demandas dos seus conselheiros, Plenário, Diretoria, Comissões, Assessorias e Consultorias.

§2º - Os empregados do SAD devem ser mantidos informados e atualizados sobre todas as ocorrências de natureza administrativa dos Conselhos, especialmente sobre a realização das



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias e suas pautas, ações e trabalhos em andamento e futuros, para estarem aptos a fornecerem informações quando solicitados.

Art. 88 - São atribuições do SAD:

I - Receber, examinar, informar e/ou encaminhar as solicitações dirigidas aos Conselhos, verificando a quem se destinam e quais as providências necessárias à sua execução, bem como anotar e transmitir recados;

II - Criar controles e rotinas objetivando melhorias no setor;

III - Executar os serviços de digitação de ofícios, relatórios e atos oficiais, providenciando, quando for o caso, o envio para publicação na imprensa oficial e leiga;

IV - Guardar e conservar o acervo de processo de registro e os livros de registro, bem como os livros de atas das Comissões, do Plenário e da Diretoria, os livros de registro de Presenças e demais documentos oficiais dos Conselhos;

V - Organizar e manter atualizada a agenda dos Presidentes e expedir as suas correspondências;

VI - Executar, por solicitação, serviços internos e externos de circulação de correspondência, livros, material e outros documentos pertinentes aos Conselhos;

VII - Processar em autos protocolados e fichados, com suas folhas numeradas e rubricadas, os assuntos a serem submetidos a estudo, discussão ou votação, arquivando-os após as decisões respectivas;

VIII - Auxiliar a Diretoria Administrativa dos Conselhos na organização das reuniões Plenárias ordinárias e extraordinárias, fornecendo informações e documentos e atendendo outras solicitações relacionadas com a elaboração das pautas da Ordem do Dia;

IX - Executar as deliberações do Plenário e da Diretoria dos Conselhos, seguindo, rigorosamente, os critérios e prioridades definidos pela administração;

X - Auxiliar a CDV dos Conselhos na aquisição, registro, guarda e conservação de livros, folhetos, jornais, revistas, álbuns de fotografias, dispositivos ou recortes e outras publicações, controlando os seus usos;

XI - Organizar e manter atualizado o cadastro de nomes e endereços de pessoas, instituições e entidades, para remessa e intercâmbio de correspondência;

XII - Registrar, armazenar e distribuir o material de expediente adquirido, bem como exercer o controle do seu estoque, com vistas a assegurar a execução normal dos trabalhos dos Conselhos;

XIII - Organizar e manter atualizado o cadastro do material permanente dos Conselhos, a fim de que o mesmo fique adequadamente registrado e identificado;

XIV - Operar e conservar as máquinas e equipamentos de propriedade dos Conselhos, para que as mesmas se mantenham em perfeitas condições de funcionamento;

XV - Diligenciar no sentido de que se mantenham em perfeitas condições de funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas do imóvel-sede dos Conselhos;

XVI - Organizar e executar serviços de administração, tais como: controle de pessoal, prestações de contas e outros indispensáveis ao bom andamento dos Conselhos;

XVII - Atestar as faturas referentes às aquisições de material e de prestação de serviços;

XVIII - Reunir a documentação e informações solicitadas pela Diretoria dos Conselhos, visando à elaboração, discussão e/ou apresentação de trabalhos e estudos;

XIX - Reunir os relatórios parciais e especiais, a fim de compilar e sintetizar os dados necessários à elaboração dos relatórios gerais dos Conselhos;

XX - Proceder ao arquivamento e ao descarte de documentos administrativos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos aprovada pelo CFB para aplicação no âmbito do Sistema CFB/CRB;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

XXI - Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.

Seção II - Do Setor Contábil-Financeiro

Art. 89 - O Setor Contábil-Financeiro (SCF) é o órgão de apoio dos Conselhos e suas Delegacias e Representações Microrregionais em assuntos dessas especialidades, sendo supervisionado pelos respectivos Diretores Financeiros, ou quem vier a substituí-los.

§1º - O SCF deve atender às necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, no que tange às demandas dos seus conselheiros, Plenário, Diretoria, Comissões, Assessorias e Consultorias.

§2º - Os empregados do SCF devem ser mantidos informados e atualizados sobre as ocorrências de natureza contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, especialmente sobre a realização das sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias e suas pautas, reuniões da CTC e ações e trabalhos em andamento e futuros, para estarem aptos a fornecerem informações quando solicitados.

§3º - Os serviços especializados do SCF serão executados por profissional graduado em Ciências Contábeis e com registro no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal e das respectivas jurisdições dos CRB;

§4º - A Auditoria Interna será realizada pelo SCF (Contador) de maneira objetiva, segundo programação e extensão racional, com o propósito de certificar a exatidão e regularidade das contas e verificar se os objetivos institucionais e programáticos dos Conselhos estão sendo alcançados, orientando-se pelas normas vigentes.

Art. 90 - São atribuições do SCF:

I - No que se refere ao Orçamento:

- a) Elaborar, anualmente, de acordo com as instruções do Presidente e do Diretor Financeiro dos Conselhos e orientação do contador, a proposta orçamentária dos Conselhos, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e nas normas ditadas pelo TCU;
- b) Controlar a fiel execução dos orçamentos dos Conselhos;
- c) Propor medidas administrativas, financeiras, econômicas e contábeis para correção dos desajustamentos que se verificarem durante a execução dos orçamentos;
- d) Opinar sobre as questões que, direta ou indiretamente, estejam ligadas à elaboração, à execução e ao controle dos orçamentos;
- e) Controlar os saldos das dotações orçamentárias;
- f) Cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas dos Conselhos, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- g) Responder e atender às demandas e orientações dos Conselhos nos assuntos de sua competência;
- h) Emitir parecer sobre os processos de abertura de créditos e reformulações de orçamentos;
- i) Observar e cumprir os prazos estabelecidos pelo CFB para o encaminhamento das propostas orçamentárias, reformulações de orçamento e abertura de créditos;
- j) Analisar e realizar as correções sugeridas pelos Presidentes dos Conselhos nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;
- k) Executar outras tarefas pertinentes que lhe foram determinadas.

II - No que se refere à Contabilidade:

- a) Proceder aos registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal e contábil, sob a supervisão e orientação do contador;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- b) Preparar, sob a supervisão e orientação do contador, balancetes e prestações de contas, observados os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo CFB e pelo TCU;
 - c) Padronizar e coordenar as demonstrações de despesas das Delegacias Regionais dos CRB;
 - d) Sugerir os prazos a serem observados pelas Delegacias Regionais para remessa de suas demonstrações de despesas aos CRB, bem como destes para o CFB;
 - e) Examinar as comprovações dos adiantamentos concedidos aos empregados;
 - f) Manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
 - g) Guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;
 - h) Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações nas áreas de pessoal e de encargos sociais;
 - i) Registrar os fatos administrativos na contabilidade, garantindo o seu adequado e legal processamento;
 - j) Efetuar pagamento das despesas contraídas pelos Conselhos, obedecendo, rigorosamente, aos prazos de vencimento;
 - k) Executar outras tarefas pertinentes que lhe forem determinadas.
- III - No que se refere à Auditoria Interna:
- a) Elaborar, anualmente, para aprovação do Plenário dos Conselhos a programação de auditorias a serem processadas nos CRB e nas Delegacias Regionais;
 - b) Proceder às auditorias *in loco* e em processos de prestações de contas, elaborando pareceres ou relatórios e emitindo certificados;
 - c) Efetuar exames de documentos e verificar escriturações contábeis;
 - d) Realizar a avaliação de sistemas de contabilidade e de controles internos, submetendo-os aos Diretores Financeiros e Presidentes dos Conselhos;
 - e) Executar outras tarefas que lhes forem determinadas.

Art. 91 - Compete, ainda, ao SCF:

- I - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- II - Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira, em assuntos submetidos a seu exame;
- III - Acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, sugerindo medidas de correções aos Diretores Financeiros dos Conselhos para obtenção de resultados favoráveis;
- IV - Assessorar os conselheiros, Plenário, Diretoria, Comissões, Assessorias e Consultorias nos assuntos de sua área de competência;
- V - Relatar, obrigatoriamente por escrito, quando constatar erros ou ilegalidades em documentos que tenham sido submetidos à sua apreciação, em especial a documentação de natureza contábil e financeira, devendo ao seu relatório serem juntadas as cópias dos documentos comprobatórios antes de encaminhá-lo ao Diretor Financeiro dos Conselhos.

Seção III - Dos Empregados e Prestadores de Serviços

Art. 92 - Os empregados dos Conselhos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), sendo vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§1º - É vedada a disponibilidade ou a cessão temporária de empregados dos Conselhos para outras entidades de categoria dos Bibliotecários.

§2º - É permitida a disponibilidade ou a cessão temporária de empregados dos Conselhos entre eles, desde que as mesmas não acarretem ônus para o órgão cedente.

§3º - A contratação dos empregados dos Conselhos será feita mediante seleção pública.

§4º - O Contador será contratado conforme o regime previsto nos Planos de Cargos e Salários dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal de Biblioteconomia, para atuar no apoio e orientação aos conselheiros, às Assessorias Jurídicas dos Conselhos e aos membros das suas Diretorias e Comissões, especialmente a CLI e CTC, bem como aos empregados do SCF.

Art. 93 - O empregado e o prestador de serviço dos Conselhos são responsáveis pelos atos que praticarem na sua área de competência, respondendo solidariamente pelas ações ou omissões praticadas.

Parágrafo único - O empregado ou prestador de serviço que tomar conhecimento de qualquer ilegalidade ou irregularidade administrativa no Conselho onde atua ou no qual presta serviço tem a obrigação de denunciar o fato ao seu Presidente.

Art. 94 - Os conselheiros, empregados e prestadores de serviços dos Conselhos são responsáveis pelos atos que praticarem e pela omissão na prática de ato irregular ou ilegal, não podendo alegar desconhecimento de Lei, das disposições do presente RI e demais Resoluções e atos normativos do CFB.

§1º - A responsabilidade será de natureza pessoal.

§2º - A demonstração da existência de eventuais irregularidades ou ilegalidades de natureza administrativa deverá ser encaminhada aos Presidentes ou demais membros das Diretorias dos Conselhos.

Capítulo IV - Órgãos de Fiscalização Financeira, Orientação, Controle e Assessoramento

Seção I - Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 95 - As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos de assessoramento dos Conselhos Federal e Regionais, criadas por proposição das suas Diretorias e aprovação dos seus Plenários para analisar, discutir, realizar e propor estudos e ações sobre assuntos relacionados às suas finalidades.

§1º - Seus membros não poderão se pronunciar sobre os trabalhos das Comissões, em conjunto ou isoladamente, sem autorização expressa dos Presidentes dos Conselhos.

§2º - A proposição e criação das Comissões Permanentes estão afeitas ao Conselho Federal.

Art. 96 - As Comissões Permanentes são compostas por 3 (três) membros, sendo no mínimo 2 (dois) conselheiros efetivos, que elegerão entre si os seus coordenadores, deliberando por maioria de votos, exceto para as Comissões de Licitação, de Ética e de Tomada de Contas.

§1º - Cada Comissão deverá elaborar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste RI.

§2º - Se necessário, especialistas poderão ser convocados para assessorá-las.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 97 - As Comissões Temporárias são composta por até 5 (cinco) membros, dentre os quais, no mínimo, um deverá ser conselheiro efetivo, cujas finalidades, competências e períodos de início e término dos trabalhos são definidos no ato normativo de criação.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na equipe Bibliotecários, assessores dos Conselhos e até especialistas externos, sob a coordenação de um conselheiro efetivo, designado pelos Presidentes.

Art. 98 - As comissões permanentes e temporárias não possuem autonomia administrativa e financeira, por isso deverão requerer às Diretorias dos Conselhos os recursos humanos, materiais e financeiros necessários aos seus funcionamentos.

Parágrafo único - As comissões elaborarão seus Planos de Ações e Metas e Relatórios das Atividades Anuais, os quais serão submetidos à apreciação e aprovação das Diretorias e dos Plenários dos Conselhos.

Art. 99 - São as seguintes as Comissões Permanentes dos Conselhos:

- I - Comissão de Tomada de Contas;
- II - Comissão de Ética Profissional;
- III - Comissão de Legislação e Normas;
- IV - Comissão de Licitação;
- V - Comissão de Divulgação e Valorização Profissional;
- VI - Comissão de Fiscalização;
- VII - Comissão de Ensino e Formação Profissional;
- VIII - Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas.

Parágrafo único - Em virtude de suas naturezas e finalidades, em suas estruturas os CRB não contam com as Comissões de Legislação e Normas (CLN), de Ensino e Formação Profissional (CEFP) e de Bibliotecas Escolares e Públicas (CBEP).

Art. 100 - As comissões temporárias podem ser dos seguintes tipos:

- I - Especiais ou Grupos de Trabalho: constituídas para estudo e análise de assuntos não contemplados nas comissões permanentes;
- II - De inquérito, inspeção, sindicância ou intervenção: destinadas a apurar fatos determinados.

Art. 101 - Os Coordenadores das Comissões zelarão pelo cumprimento das disposições referentes aos processos e relatórios a elas distribuídos.

Art. 102 - Compete às comissões permanentes e temporárias:

- I - Elaborar e cumprir o Plano de Trabalho, apresentando o Relatório de Atividades;
- II - Analisar e emitir parecer, por escrito, sobre os assuntos de sua competência;
- III - Realizar estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência;
- IV - Lavrar ata das reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos seus membros, ao final da gestão, serão reunidas e encadernadas em volumes que individualizem os seus registros;
- V - Estudar matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo substitutivos e emendas;
- VI - Apresentar anualmente, em data preestabelecida pela Diretoria dos Conselhos, o Plano de Metas e o Relatório Anual de Atividades.

Subseção I - Das Comissões de Tomada de Contas dos Conselhos



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 103 - É vedada a participação na Comissão de Tomada de Contas (CTC) de membros da Comissão de Licitação (CLI) e da Diretoria dos Conselhos, bem como de seus ex-membros que tenham contas relativas às suas gestões ainda não aprovadas ou que só tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Art. 104 - As CTCs dos CRB reunir-se-ão em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, quando necessário, para apreciação das suas contas, analisando e emitindo parecer sobre os Balancetes, Prestação de Contas Anual, Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias e outros assuntos da mesma natureza, obedecendo às exigências do TCU, no que couber, e as normas do CFB.

§1º - A CTC do CFB reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou quando a demanda justificar, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do CFB.

§2º - A posse dos membros da CTC deverá ocorrer na mesma reunião em que for empossada a Diretoria dos Conselhos.

Art. 105 - Às CTCs, a qualquer tempo, é facultado acessar a documentação comprobatória de receita e despesa do CFB e dos CRB e suas Delegacias Regionais e realizar tomada de contas ou fiscalizar as contas dos mesmos, submetendo seu parecer à apreciação dos Plenários.

Art. 106 - Caberá à CTC realizar, em caráter permanente, a fiscalização interna nos Conselhos e propor a realização de auditorias internas ou externas, cujos procedimentos serão disciplinados por meio de Resolução regulamentar pelo CFB.

Parágrafo único - A Auditoria Externa ou Independente possui como objetivo a comprovação da exatidão dos registros contábeis, propor soluções e melhorias para o aperfeiçoamento dos controles e sistemas dos Conselhos, a verificação da correta apresentação e divulgação das demonstrações contábeis no período e a emissão de parecer sobre os processos auditados.

Art. 107 - Constatando-se indícios de irregularidades, poderão os Conselhos determinar a abertura de Processo Administrativo de Sindicância e/ou Inquérito para confirmar a ocorrência dos fatos e apurar as responsabilidades, orientando-se pelas normas vigentes.

Parágrafo único - Em caráter preventivo, o ato que determinar a instauração da Comissão de Sindicância e/ou Inquérito poderá afastar, preventivamente, diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviços, para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 108 - Compete, ainda, à CTC:

I - Verificar se foram recebidos os recursos financeiros devidos aos Conselhos, especialmente as anuidades e a cota-parte, bem como controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

II - Fiscalizar, periodicamente, os serviços da Diretoria Financeira e Contabilidade dos Conselhos, examinando livros e demais documentos relativos às suas gestões financeiras;

III - Examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e à idoneidade dos documentos fiscais e quitações respectivas;

IV - Solicitar esclarecimentos ao Diretor Financeiro e à Assessoria Contábil dos Conselhos sempre que julgar necessário;

V - Solicitar aos Presidentes dos Conselhos os recursos materiais e financeiros necessários ao desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

VI - Baixar normas disciplinadoras de sua organização e de seus serviços, baseadas nas atribuições fixadas neste RI;

VII - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

Subseção II - Das Comissões de Ética Profissional dos Conselhos

Art. 109 - É vedada a participação na Comissão de Ética Profissional (CEP) de membros da Diretoria dos Conselhos.

Parágrafo único - A CEP procederá por deliberação dos Presidentes e Plenários dos Conselhos, e suas reuniões terão caráter sigiloso.

Art. 110 - Compete às CEP:

I - Analisar parecer prévio sobre a abertura de processo ético ou não, quando de denúncia ou apuração de transgressão de natureza ética praticada por conselheiros federais ou regionais, no exercício do mandato, para decisão dos Plenários e, em caso de aprovação, até do Tribunal Superior de Ética de Profissional, e encaminhá-lo aos Presidentes dos Conselhos;

II - Apreçar e emitir parecer em processos ético-disciplinares encaminhados ao CFB em grau de recurso, interposto contra decisões proferidas pelos Plenários dos CRB;

III - Emitir parecer sobre outros assuntos de natureza ética, quando solicitado pelo Plenário ou pela Diretoria;

IV - Propor ao Plenário normas e procedimentos a serem adotados pelas CEP dos CRB, orientando-as quanto ao seu cumprimento;

V - Apresentar relatórios escritos dos fatos constatados;

VI - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

Art. 111 - A instrução de processos ético-disciplinares envolvendo, inclusive, conselheiros federais e regionais, obedecerá ao que determinam as disposições legais internas e externas vigentes, pertinentes à matéria, especialmente o Código de Ética do Bibliotecário.

Art. 112 - O julgamento de processo ético-disciplinar de conselheiros federais e regionais estará afeto ao CFB, na forma prevista neste RI.

Subseção III - Da Comissão de Legislação e Normas do CFB

Art. 113 - Compete à Comissão de Legislação e Normas (CLN) do CFB:

I - Estudar, planejar, elaborar e propor atos normativos que orientem os procedimentos necessários ao cumprimento das deliberações do CFB;

II - Atualizar os conteúdos dos atos normativos expedidos pelo CFB;

III - Padronizar, manter organizada e armazenada a legislação e a jurisprudência necessárias ao desempenho das atividades do CFB;

IV - Estudar, elaborar, acompanhar e apoiar proposições de regulamentação complementar ou de alteração da legislação relativa ao exercício das atividades vinculadas à Biblioteconomia, em conjunto com a Assessoria Parlamentar do CFB;

V - Analisar as solicitações de elaboração de normas encaminhadas pelos órgãos do CFB e responde-las;

VI - Estudar, planejar, elaborar e propor a publicação da legislação referente ao exercício e à fiscalização da profissão de bibliotecário, dos atos, das resoluções, dos acórdãos, das portarias e dos pareceres;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VII - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria e Plenário do CFB.

Subseção IV - Das Comissões de Licitação dos Conselhos

Art. 114 - As Comissões de Licitação (CLI) dos Conselhos serão compostas de 3 (três) membros, sendo dois deles seus empregados administrativos e um conselheiro.

§1º - Em suas composições, é vedada a participação de membros das Diretorias e das CTCs dos Conselhos.

§2º - As CLIs serão assessoradas pelas Consultorias Jurídicas dos Conselhos.

§3º - Se necessário, poderão ser contratados especialistas para auxiliar na elaboração e execução dos seus trabalhos.

§4º - As coordenações das CLIs serão exercidas, obrigatoriamente, pelos seus membros conselheiros.

Art. 115 - Ao designar os membros das CLIs, os Presidentes dos Conselhos já indicarão os seus presidentes.

Parágrafo único - Os indicados para as presidências das CLIs, na mesma gestão, poderão exercê-las por um período de um ano, com a possibilidade de recondução por igual período, desde que cumprido o interstício de um ano, nos termos do que dispõe a Lei nº 8.666/1993.

Art. 116 - Ordinariamente, os membros das CLIs se reunirão para apreciar e dar andamento aos processos licitatórios, zelando pelo fiel cumprimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais aplicáveis, bem como para proceder à normatização das suas atividades.

Art. 117- Compete, ainda, às CLIs:

I - Manter cadastro de fornecedores de bens e serviços;

II - Analisar e fazer publicar edital de licitação no DOU ou em outros veículos de comunicação regulamentado pela legislação vigente;

III - Analisar e julgar as propostas objeto das licitações;

IV - Encaminhar os processos aos Presidentes dos Conselhos para homologação;

V - Participar da abertura das licitações, salvo nos casos de pregão eletrônico;

VI - Desempenhar outras funções que lhes forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

Subseção V - Das Comissões de Divulgação e Valorização Profissional

Art. 118 - Compete às Comissões de Divulgação e Valorização Profissional (CDV) dos Conselhos:

I - Propor e executar os Planos de Comunicação dos Conselhos;

II - Identificar e firmar parcerias para a execução de atividades de divulgação dos Conselhos;

III - Propor e executar campanhas de divulgação focadas nas atividades do Bibliotecário, da Biblioteca, da Biblioteconomia e dos Conselhos;

IV - Contratar ou produzir materiais audiovisuais para apresentações dos Conselhos em palestras, cursos e treinamentos, armazenando, conservando e controlando o seu uso e empréstimo;

V - Organizar e gerenciar estandes em eventos técnicos e científicos de interesse dos Conselhos;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VI - Promover a divulgação de matérias doutrinárias, informativas, críticas, noticiosas e de qualquer outro gênero, para difusão da Biblioteconomia brasileira;

VII - Supervisionar a organização e a edição das publicações periódicas dos Conselhos;

VIII - Enviar, sistematicamente, por meio do SAD, os documentos publicados pelos Conselhos para divulgação a todos os Bibliotecários e instituições atuantes na área de Biblioteconomia, bem como órgãos de divulgação em geral, constantes dos seus mailings;

IX - Orientar a organização e manutenção de cadastro de nomes e endereços de pessoas físicas e jurídicas para remessa sistemática das publicações dos Conselhos;

X - Executar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

§1º - Em suas composições, é compatível a participação de membros das Diretorias dos Conselhos.

§2º - Se necessário, poderão ser contratados especialistas para auxiliar na elaboração e execução dos seus produtos.

Subseção VI - Da Comissão de Ensino e Formação Profissional do CFB

Art. 119 - Compete à Comissão de Ensino e Formação Profissional (CENF) do CFB:

I - Monitorar a execução das políticas públicas e privadas de educação para identificar os aspectos que impactam na formação e nas práticas do Bibliotecário, bem como na consecução dos fins das bibliotecas, propondo ajustes e complementações àqueles que contrariem os interesses da Biblioteconomia brasileira;

II - Examinar e propor medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa na área da Biblioteconomia;

III - Monitorar as ações dos órgãos públicos, privados e associativos referentes à formação do Bibliotecário, propondo ajustes e complementações àquelas que contrariem os interesses da Biblioteconomia brasileira;

IV - Monitorar a trajetória dos projetos pedagógicos dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia, propondo ajustes e complementações àquelas que contrariem os interesses da sociedade brasileira;

V - Monitorar a regulação dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia junto à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério de Educação (MEC);

VI - Participar do processo de avaliação dos cursos de bacharelado em Biblioteconomia junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) do MEC;

VII - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria e o Plenário do CFB.

Subseção VII - Da Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas do CFB

Art. 120 - Compete à Comissão de Bibliotecas Escolares e Públicas (CBEP) do CFB:

I - Monitorar e contribuir para as políticas públicas e privadas de educação e cultura, identificando aspectos de infraestrutura, estruturação e funcionamento de bibliotecas públicas e escolares propondo ajustes e complementações àquelas que contrariem os interesses da sociedade brasileira;

II - Examinar e propor medidas que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento das bibliotecas escolares e públicas brasileiras;

III - Acompanhar as pautas e os estudos em andamento no Conselho Nacional de Educação (CNE) e no Conselho Nacional de Cultura (CNC), para identificar assuntos que digam respeito



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

à profissão de Bibliotecário, com vistas à elaboração de sugestões que potencializem o desenvolvimento da área de Biblioteconomia;

IV - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pela Diretoria e Plenário do CFB.

Subseção VIII - Das Comissões de Fiscalização dos Conselhos

Art. 121 - Compete às Comissões de Fiscalização (CFI) dos Conselhos:

I - Regular, orientar e supervisionar o processo fiscalizatório relativo ao exercício da profissão de Bibliotecário em todo o território nacional, realizados pelos CRB;

II - Atualizar o Manual de Fiscalização do Sistema CFB/CRB;

III - Organizar treinamentos para os membros das CFIs e os Bibliotecários-fiscais dos CRB;

IV - Estudar e sugerir alterações aos procedimentos de fiscalização à CLN, que as analisará e as submeterá à apreciação dos Plenários dos Conselhos;

V - Desempenhar outras funções que lhe forem conferidas pelos Presidentes e Plenários dos Conselhos.

§1º - A coordenação e orientação direta e imediata aos Bibliotecários-fiscais dos CRB deverão ser exercidas pelas suas respectivas CFIs.

§2º - Em suas composições, é compatível a participação de membros das Diretorias dos Conselhos.

§3º - As CFIs serão assessoradas pelas Consultorias Jurídicas dos Conselhos.

§4º - As CFIs agirão de ofício ou provocadas por denúncias, apresentadas na forma legal.

Subseção IX - Do Bibliotecário-fiscal

Art. 122 - Os Fiscais serão, obrigatoriamente, bibliotecários, contratados mediante seleção pública ou outra forma legal, considerando como critério de avaliação as habilidades e aptidões exigidas para o desempenho da função.

Art. 123 - No desempenho da sua função, o Bibliotecário-fiscal conduzir-se-á com urbanidade e de acordo com as normas preconizadas no Código de Ética do Bibliotecário, priorizando sempre a defesa da profissão.

§1º - Ao Bibliotecário-fiscal será entregue uma identificação expedida pelo CRB exclusivamente para identificá-lo durante as visitas de fiscalização.

§2º - Somente o Bibliotecário-fiscal pode emitir o auto de infração.

Art. 124 - Compete aos Bibliotecários-fiscais:

I - Cumprir as ordens emanadas diretamente das CFIs dos CRBs;

II - Inspeccionar, nas esferas pública e privada, unidades de informação e demais entidades que tenham como função o armazenamento, tratamento, recuperação e disseminação da informação em qualquer suporte;

III - Efetuar diligências para comprovar denúncias;

IV - Emitir, em nome do CRB, autos de infração e demais documentos pertinentes ao processo fiscalizatório;

V - Averiguar se as atividades de planejamento, organização, direção, controle e execução dos serviços biblioteconômicos estão a cargo de Bibliotecário regularmente inscrito no CRB e em dia com suas obrigações, conforme disposto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto 56.725/1965, bem como se o seu desempenho está ou não contribuindo para o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos institucionais;

VI - Elaborar e encaminhar à CFI do respectivo CRB, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos documentos fiscalizatórios correspondentes;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

VII - Reunir-se, quinzenalmente, com os coordenadores da CFI e da CEP para planejamento da programação de visitas de fiscalização do período seguinte.

Seção II - Das Consultorias e Assessorias

Art. 125 - As consultorias e assessorias dos Conselhos são seus órgãos de apoio técnico especializado que, em caráter consultivo, prestam assessoramento às suas Diretorias, Comissões e aos Plenários.

§1º - Os serviços poderão ser realizados por pessoa física ou jurídica, mediante contrato de prestação de serviços, na forma da legislação vigente e de acordo com as necessidades operacionais e administrativas e disponibilidade financeira.

§2º - Em caráter permanente, serão mantidas uma Consultoria Jurídica e uma Assessoria Contábil.

§3º - A Assessoria Parlamentar será permanente para o CFB e facultativa para os CRB.

§4º - Em caráter temporário, poderão ser criadas outras Consultorias, Assessorias e Grupos de Trabalhos, de acordo com as necessidades e condições financeiras disponíveis.

Art. 126 - Compete às consultorias e assessorias dos Conselhos:

I - Assessorar as Presidências, Diretorias, Comissões e aos Plenários em visitas, reuniões e eventos internos ou externos, nos quais se pretenda discutir matérias de suas competências;

II - Responder a consultas e emitir pareceres, por escrito e devidamente assinados, em assuntos e processos submetidos aos seus exames;

III - Elaborar relatórios mensais das suas atividades;

IV - Participar, quando convocadas, das reuniões das Diretorias, das Comissões e das Plenárias;

Parágrafo único - As Consultorias e Assessorias do CFB, se demandadas e autorizadas pelo seu Presidente, poderão prestar assistências e orientações aos CRB.

Subseção I - Das Consultorias Jurídicas

Art. 127 - Compete à Consultoria Jurídica (CONJUR) dos Conselhos:

I - Responder consultas, estudar e emitir pareceres sobre interpretação e aplicação de legislação em geral e, particularmente, das leis, decretos, regulamentos, regimentos, normas e instruções referentes às atividades dos Conselhos;

II - Atuar na condição de representante do respectivo Conselho, nas esferas administrativa e judiciária, por meio de instrumento de procuração específico, vedado o recebimento de citação e intimação pessoal em nome de qualquer membro da sua Diretoria;

III - Manifestar-se, obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar ilegalidades de qualquer ato praticado pelos Conselhos, devendo encaminhar aos seus Presidentes os registros das ilegalidades;

IV - Planejar, coordenar, orientar e/ou realizar trabalhos técnicos dentro da sua área de competência;

V - Colaborar na avaliação do desempenho organizacional e prestar assessoramento especial à Diretoria, às Comissões e ao Bibliotecário-fiscal;

VI - Emitir relatórios mensais acerca dos processos judiciais em andamento e sobre o estágio de execução dos trabalhos de sua área técnica, com as respectivas situações;

VII - Responder pelo cumprimento dos prazos nos processos judiciais sob a sua guarda, salvo determinação em contrário manifestada por escrito;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- VIII - Preparar minutas e dar redação final a regimentos, editais, contratos e convênios, demandados pelos Presidentes dos Conselhos;
- IX - Organizar coletâneas de Pareceres e Decisões Judiciais do interesse do CFB.
- X - Realizar outras tarefas que lhe forem determinadas pelos Presidentes e Plenários.

Subseção II - Das Assessorias Contábeis

Art. 128 - Compete à Assessoria Contábil (ASCON) dos Conselhos:

- I - Acompanhar o desempenho da área econômico-financeira, propondo medidas necessárias para obtenção de resultados favoráveis aos Conselhos.
- II - Responder a consultas e emitir parecer de natureza contábil e financeira em assuntos submetidos ao seu exame;
- III - Controlar os registros e efetuar os cálculos relativos às obrigações dos Conselhos nas áreas de pessoal, encargos sociais, Relação Anual de Informações Sociais, Declaração de Imposto de Renda na Fonte e Cadastro Geral de Empregados Admitidos e Desligados;
- IV - Elaborar a escrituração contábil dos Conselhos, efetuando os lançamentos relativos à movimentação financeira, patrimonial e orçamentária;
- V - Elaborar Balancete, Prestação de Contas, Proposta Orçamentária, Reformulações Orçamentárias, além do Livro Diário e Razão dos Conselhos;
- VI - Elaborar relatório mensal a respeito dos Balancetes dos Conselhos;
- VII - Elaborar Relatório Anual da Prestação de Contas e Proposta Orçamentária dos Conselhos;
- VIII - Elaborar relatório sobre reformulação orçamentária dos Conselhos;
- IX - Manifestar-se, obrigatoriamente por escrito, sempre que constatar ilegalidades de qualquer ato praticado pelos Conselhos, em especial sobre a documentação contábil, devendo encaminhar aos seus Presidentes os registros das ilegalidades;
- X - Elaborar e assinar os balanços financeiros e patrimoniais; o demonstrativo das variações patrimoniais; o comparativo da receita orçada e arrecadada; e o comparativo da despesa autorizada com a realizada, em conjunto com os Presidentes e os Diretores Financeiros dos Conselhos;
- XI - Atender, de forma precisa, às necessidades contábeis, econômicas e financeiras dos Conselhos, atendendo as demandas dos Plenários, conselheiros, Diretoria e Comissões;
- XII - Cooperar no estudo das medidas relativas ao aperfeiçoamento do sistema de arrecadação das rendas dos Conselhos, confrontando as previsões com a receita arrecadada e identificando as causas das variações;
- XIII - Padronizar e coordenar os orçamentos dos CRBs e promover a publicação, na Imprensa Oficial, quando exigida tal providência;
- XIV - Manter as Diretorias dos Conselhos cientes do desenvolvimento da execução orçamentária, mediante relatórios trimestrais, com base em informações colhidas nos seus balancetes;
- XV - Emitir parecer sobre os processos de Abertura de Créditos e Reformulações Orçamentárias;
- XVI - Sugerir os prazos a serem observados pelos CRB para remessa ao CFB de suas Prestações de Contas, Propostas Orçamentárias, Reformulações Orçamentárias e Abertura de Créditos;
- XVII - Analisar e realizar as correções, apresentadas pelos Presidentes dos Conselhos, nas Propostas e Reformulações Orçamentárias e Balancetes;
- XVIII - Realizar os registros contábeis baseados nos documentos comprobatórios das operações econômico-financeiras, após seu exame legal, moral e contábil;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- XIX - Preparar os Balancetes e as Prestações de Contas dos Conselhos, observando os princípios estabelecidos na legislação específica e as normas ditadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo TCU;
- XX - Padronizar e coordenar balanços e demonstrações de contas dos Conselhos;
- XXI - Manter atualizado o registro dos responsáveis por adiantamento, controlando os respectivos prazos de comprovação;
- XXII - Guardar e conservar os documentos contábeis, organizando toda a documentação em conformidade com a legislação pertinente;
- XXIII - Registrar os fatos administrativos na contabilidade, garantindo o seu adequado e legal processamento;
- XXIV - Efetuar o pagamento das despesas contraídas pelos Conselhos, obedecendo, rigorosamente, às datas de vencimento;
- XXV - Executar outras tarefas que lhe forem determinadas.

Subseção III - Das Assessorias Parlamentares

Art. 129 - Compete à Assessoria Parlamentar (ASPAR) dos Conselhos:

- I - Acompanhar a tramitação de Projetos de Lei (PL) sobre temas relacionados à área de Biblioteconomia junto aos órgãos do poder legislativo Municipal, Estadual, Distrital e Federal;
- II - Definir com os Conselhos os PLs em tramitação no Congresso que versam sobre temáticas prioritárias para o exercício da profissão de Bibliotecário;
- III - Produzir relatórios sobre os PLs, seus autores, ementas, relatores e tramitações;
- IV - Assessorar conselheiros e Diretores dos Conselhos em visitas aos parlamentares nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional, ou representá-los;
- V - Apresentar aos Parlamentares autores e relatores sugestões referentes às matérias legislativas;
- VI - Acompanhar as reuniões das Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados Federais e do Senado Federal que tenham matérias de interesse para a área de Biblioteconomia em suas pautas;
- VII - Assessorar os Diretores dos Conselhos em Audiências Públicas nas Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas e no Congresso Nacional;
- VIII - Assessorar a realização de eventos que contem com a presença de Parlamentares;
- IX - Executar outras tarefas pertinentes a sua competência que lhe forem determinadas.

Capítulo V - Das Ouvidorias

Art. 130 - A Ouvidoria dos Conselhos é um serviço aberto ao cidadão, seja bibliotecário ou não, para receber reivindicações, denúncias, sugestões, críticas e elogios referentes à atuação dos órgãos das suas estruturas e aos serviços disponibilizados à população pelas bibliotecas e bibliotecários.

§1º - O Ouvidor será escolhido pelos Plenários dentre os conselheiros, bibliotecário voluntário ou profissional contratado, de acordo com a legislação vigente.

§2º - O Ouvidor não poderá integrar a Diretoria dos Conselhos.

§3º - O Ouvidor será assistido pelas CONJUR dos Conselhos.

Art. 131 - Compete ao Ouvidor:

- I - Receber e registrar opiniões, reivindicações, denúncias, sugestões, críticas e elogios apresentados pela sociedade em geral;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- II - Examinar, identificar e interpretar as causas e a procedência das manifestações recebidas, sistematizando-as;
- III - Analisar os meios para solucionar as demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;
- IV - Encaminhar as demandas aos setores responsáveis e acompanhar as providências tomadas, de acordo com os prazos estabelecidos;
- V - Dar ciência aos interessados sobre as providências tomadas e mantê-los informados;
- VI - Sugerir ou recomendar medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento dos Conselhos;
- VII - Divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria e os meios para acessá-los;
- VIII - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos às Diretorias e aos Plenários dos Conselhos;
- IX - Manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária para protegê-los;
- X - Promover o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, fundamentando a sua decisão;
- XI - Manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade, bem como participar de eventos na área para o aprimoramento dos seus serviços;
- XII - Prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos às Diretorias e aos Plenários;
- XIII - Elaborar e encaminhar, trimestralmente, aos Presidentes relatório das suas atividades.

Capítulo VI - Dos Processos Administrativos

Art. 132 - Todo processo instaurado nos Conselhos é processo administrativo, sendo regulamentado por este RI e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único - Os processos éticos e disciplinares serão instaurados mediante representação ou denúncia e tramitam em caráter sigiloso.

Art. 133 - Os assuntos abrangidos pelas competências ou incluídos nas atribuições dos órgãos dos Conselhos e pertinentes às suas administrações serão compilados, para tramitação e guarda, em autos ou processos protocolados, com suas folhas numeradas e rubricadas, sendo, após a decisão final, arquivados, obedecendo a procedimentos expedidos pelas suas Diretorias.

§1º - Os processos a que se refere este artigo, após estarem decididos em definitivo, a critério da Diretoria dos Conselhos, poderão ser despachados para arquivamento.

§2º - As Diretorias baixarão norma disciplinando a tramitação de processos no âmbito dos Conselhos.

Art. 134 - Correspondências, processos, proposições, recursos, consultas, reclamações e demais documentos recebidos pelos Conselhos serão protocolizados e encaminhados, devidamente instruídos, para despacho dos Presidentes.

Seção I - Da Instrução

Art. 135 - Preparados os processos, serão encaminhados à Presidência para despacho inicial, observando-se as áreas de competência definidas estabelecidas neste RI e atendendo, sempre que possível, à especialização do conselheiro para examinar ou relatar a matéria objeto do referido processo, procedendo-se, sempre que possível, à distribuição equitativa.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§1º - Excluem-se da norma prevista neste artigo os processos cuja tramitação seja disciplinada por leis, decretos ou regulamentos específicos.

§2º - Os processos que, por sua natureza, exigirem o pronunciamento da Diretoria ou do Plenário serão encaminhados à consideração destes órgãos, instruídos com o pronunciamento conclusivo de um Relator ou de uma Comissão Relatora designados pelo Presidente.

§3º - Feita a distribuição na forma acima, a Diretora Administrativa remeterá, de imediato, o processo ao Relator designado, que deverá apresentar por escrito, no prazo estipulado, o seu relato e voto fundamentado para apreciação do Plenário.

Art. 136 - O Conselheiro designado para função de Relator, ou o membro de Comissão Relatora, poderá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, manifestar seu impedimento ou suspeição para o exercício da função, por meio de declaração fundamentada dos motivos, devendo o Presidente, acatada a justificação, proceder à designação de outro Relator.

§1º - Cabe ao Conselheiro Relator impedido recorrer ao Plenário, no caso do indeferimento da sua justificação pelo Presidente.

§2º - Aceito o impedimento, o conselheiro não poderá participar da discussão e votação da matéria nem do julgamento do processo.

§3º - O impedimento pode ser denunciado pelo interessado ou por outro conselheiro.

Seção II - Dos Prazos

Art. 137 - Do expediente em que for designado o Relator ou a Comissão Relatora constará, expressamente, o prazo para a apresentação do relatório.

§1º - O prazo será estabelecido pelo Presidente, considerando a complexidade da matéria, a urgência pretendida para a deliberação a ser tomada e a legislação em vigor.

§2º - Por meio de pedido justificado do Relator ou da Comissão, o prazo estabelecido inicialmente poderá ser prorrogado a critério do Presidente.

§3º - A Comissão ou o Relator poderá solicitar informações ou diligências que julgar necessárias à instrução do processo.

§4º - Se as diligências julgadas imprescindíveis retardarem a elaboração do parecer, a Comissão ou o Relator requererá ao Presidente a prorrogação do prazo.

Seção III - Dos Votos

Art. 138 - Na Ordem do Dia será feita a leitura, discussão e apreciação dos votos apresentados pelos conselheiros Relatores sobre os processos que lhes tenham sido distribuídos, de acordo com a pauta da Plenária.

§1º - Os processos relatados pela Comissão de Tomada de Contas terão preferência para leitura, discussão e apreciação.

§2º - O relatório poderá ser verbal, mas o voto será sempre escrito e fundamentado.

§3º - Será obrigatória a leitura dos votos elaborados.

§4º - Feitos o relatório e a leitura do voto, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos conselheiros que a solicitarem.

§5º - A discussão versará sobre o voto do conselheiro relator, podendo os demais conselheiros apresentar-lhe emendas por escrito.

§6º - Será facultada a palavra a qualquer Conselheiro sempre pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco) minutos, a critério do Presidente, salvo o Relator, que, ao final



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu voto, caso este tenha sido contraditado.

§7º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator não será permitido aparte.

§8º - Após falar o Relator, respondendo às arguições, o Presidente dará por encerrado o debate.

§9º - O relatório do Conselheiro Relator constará de informações sobre o objeto em análise, resumo dos fatos que motivaram a abertura do processo, análise do mérito e voto.

Art. 139 - O voto do Relator deve conter os fundamentos conclusivos e o parecer do mesmo sobre a decisão que o Plenário poderá adotar.

Art. 140 - O Acórdão da decisão proferida pelo Plenário será assinado pelo Presidente.

Seção IV - Dos Pedidos de Vista

Art. 141 - A Diretoria ou o Plenário, respeitada a urgência requerida pela matéria, poderá conceder vista do processo ao Conselheiro que a solicitar, antes de iniciada a votação, sob pena de preclusão.

§1º - A vista deferida a um Conselheiro será considerada coletiva, beneficiando, também, os que se inscreverem, no ato, para usufruir daquele recurso.

§2º - O prazo de vista definido para cada Conselheiro será improrrogável até a reunião subsequente, no máximo, podendo o processo ser devolvido na mesma reunião com voto fundamentado.

§3º - O processo objeto de pedido de vista será, automaticamente, considerado em regime de urgência para a apreciação na sessão ou reunião seguinte.

§4º - O pedido de vista suspende o julgamento do processo, impedindo que os demais Conselheiros profiram seus votos.

§5º - Se houver impugnação justificada ao pedido de vista, o Plenário decidirá.

Seção V - Da Defesa

Art. 142 - Será permitido ao interessado ou ao procurador constituído que o represente, comparecer à sessão em que o processo for apreciado, sendo-lhe facultado o uso da palavra por 15 (quinze) minutos, após a leitura do relatório.

Parágrafo único - Em seguida, o presidente do conselho devolverá a palavra ao conselheiro Relator para leitura do voto e abrirá a discussão, concedendo a palavra ao conselheiro que a solicitar.

Seção VI - Do Extraviado de Processos

Art. 143 - Verificado o extravio ou deterioração do processo, será ele reconstituído ou restaurado segundo as disposições do Código de Processo Civil sobre a matéria.

Art. 144 - A petição para reconstituição de processo extraviado, no Conselho, será distribuída, sempre que possível, ao seu Relator.

Art. 145 - O Relator apreciará novamente o processo quando reconstituídos os autos extraviados.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 146 - Concluída a reconstituição, seguirá o processo a julgamento, mas, aparecendo o processo original, ser-lhe-ão apensos os autos reconstituídos, prosseguindo-se o feito na forma regular.

Seção VII - Da Votação

Art. 147 - Encerrada a discussão, havendo *quórum*, o Presidente procederá à votação, só admitindo o uso da palavra para a formulação ou encaminhamento de votação ou questão de ordem.

Parágrafo único - O adiamento da votação da matéria somente terá lugar com a aprovação da maioria dos presentes, desde que solicitado logo após o encerramento da discussão.

Art. 148 - O processo da votação, que pode ser indicado *ex-officio* pelo Presidente ou resultante de deliberação do Plenário, será:

I - Simbólico;

II - Nominal;

III - Por escrutínio secreto.

§1º - Na votação simbólica, os conselheiros que votarem a favor da proposição deverão ficar na posição em que se encontram.

§2º - A votação nominal obedecerá à seguinte ordem:

a) Relator;

b) Presidente;

c) Demais Conselheiros pela sua colocação no recinto da esquerda para direita.

§3º - A votação por escrutínio secreto será feita mediante cédulas manuscritas ou digitadas, recolhidas à urna, à vista do Plenário, apuradas por dois escrutinadores e em seguida inutilizadas.

Art. 149 - Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado que constará da ata.

§1º - Se houver empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§2º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto.

§3º - Os Conselheiros que forem vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com razões da divergência, que será anexada ao processo.

§4º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará quem o deva substituir na redação e decisão do Plenário.

Seção VIII - Das Deliberações

Art. 150 - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.

§1º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§2º - O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 151 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Gerais, serão discutidas e votadas proposições apresentadas por escrito pelos membros dos Conselhos.

Art. 152 - O Presidente poderá suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§1º - Quando o Presidente usar das prerrogativas concedidas por este artigo, o ato de suspensão vigorará até novo julgamento, para o qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu ato.

§2º - Na segunda reunião, se 2/3 (dois terços) do Plenário mantiver a decisão, a mesma entrará em vigência imediatamente.

Art. 153 - A matéria decidida somente poderá ser reapreciada em face da apresentação de fatos novos, devidamente comprovados.

Seção IX - Dos Recursos

Art. 154 - Cabe à Diretoria ou ao Plenário interpor recurso à decisão dos Presidentes dos Conselhos, quando for o caso.

§1º - Da decisão da Diretoria, cabe recurso ao Plenário.

§2º - Da decisão do Plenário dos CRB, cabe recurso ao CFB, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do conhecimento inequívoco ou da publicação da decisão, recebido no efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas neste RI e nas resoluções competentes, exaradas pelo CFB.

§3º - A interposição de recurso dentro do prazo terá efeito suspensivo no caso de aplicação, pelo CRB, das penalidades de suspensão ou cassação.

§4º - A decisão do Plenário do CFB ou do Tribunal Superior de Ética Profissional possui caráter terminativo.

§5º - Caberá recurso inominado ao Plenário do CFB das decisões proferidas pelo Tribunal Superior de Ética Profissional somente quando este decidir como instância de primeiro grau.

Art. 155 - O prazo para a interposição de recursos ao CRB será de 30 (trinta) dias a contar da ciência da decisão recorrida.

§1º - Em caso de comunicação com aviso de recebimento, o prazo terá seu termo inicial a contar da data de recebimento que constar no referido AR, sendo que serão respeitados outros prazos recursais já previstos em Resoluções específicas do CFB, em especial as de nº. 399/93 e 33/2001.

§2º - A interposição do recurso dar-se-á na sede do CRB, mediante protocolização, devendo o CRB encaminhar o recurso ao CFB, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas de seu recebimento.

§3º - Nos processos de recursos administrativos e disciplinares, o recorrente deverá apresentar ao CRB o original para ser encaminhado ao CFB.

Art. 156 - Os recursos serão dirigidos ao Plenário do CFB ou ao Tribunal Superior de Ética Profissional, ainda que interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

Art. 157 - Cabe pedido de revisão, sem efeito suspensivo, da decisão dos Plenários dos Conselhos quando houver fato novo, podendo o mesmo ser feito pelo interessado ou por procurador legalmente constituído ou, no caso de sua morte, por cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Art. 158 - Em primeira instância, a revisão será iniciada por petição dirigida ao CRB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos arguidos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

§1º - Julgada procedente a revisão, o CRB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

§2º - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 159 - Em segunda instância, a revisão será iniciada por petição dirigida ao CFB e instruída com a decisão condenatória e mais as peças dos autos necessárias à comprovação dos fatos arguidos.

§1º - Julgada procedente a revisão, o CFB poderá alterar a classificação da infração, absolver, modificar a pena ou anular o processo.

§2º - Não poderá ser agravada a pena imposta pela decisão revista.

Art. 160 - A absolvição implicará o restabelecimento de todos os direitos do requerente.

Capítulo VII - Das Comissões de Inspeção, Sindicância, Inquérito e Intervenção

Art. 161 - As CTCs realizarão, de modo permanente, a fiscalização interna nas Contas dos Conselhos.

Art. 162 - Ao constatar indícios de irregularidades administrativas e financeiras, as CTCs oficializam os fatos aos respectivos Presidentes e estes poderão determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância ou de Inquérito, para apurar responsabilidades, que será processado de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Parágrafo único - Em caráter preventivo, o ato que determinar a instauração da Comissão de Sindicância ou Inquérito poderá afastar, preventivamente, diretores, conselheiros, empregados e prestadores de serviços, para assegurar a legitimidade dos trabalhos.

Art. 163 - O CFB poderá intervir nos CRBs, sempre que se fizer necessário, para fazer cumprir a Lei nº 4.084/62, o Decreto nº 56.725/65, o RI do Sistema CFB/CRB e as Resoluções do CFB, assim como para restabelecer a normalidade administrativa.

§1º - A intervenção se dará por prazo determinado, sendo nomeada por instrumento próprio uma Comissão Interventora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, para, sob a presidência de um deles, responder por todos os atos pertinentes ao respectivo CRB.

§2º - A intervenção não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias.

§3º - Os processos de intervenção, dissolução e eleição extraordinária serão normatizados por Resolução do CFB, que definirá as competências, procedimentos e os atos necessários à consecução do seu objeto.

§4º - Os membros da Comissão Interventora responderão, solidariamente, por todos os seus atos praticados durante o período da intervenção.

§5º - Em caso de urgência, a intervenção e a instauração de Comissão de Sindicância ou Inquérito poderão ser determinadas pelo Presidente, ou pela Diretoria do CFB, nos termos fixados neste RI e/ou em Resolução própria elaborada para este fim.

Capítulo VIII - Das Infrações e Penalidades

Art. 164 - As infrações e penalidades a serem julgadas e aplicadas pelos Conselhos são as previstas na legislação vigente, no Código de Ética do Bibliotecário e nas demais Resoluções do CFB.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

§1º - Na aplicação de penalidades, poderá, cumulativamente, ser agregada a pena pecuniária de 1 (um) a 50 (cinquenta) vezes o valor da anuidade de pessoa física ou jurídica em vigor, nos termos da Resolução que à época regulamentar o assunto.

§2º - Aplicam-se, ainda, no que couber, as penalidades fixadas em Lei, em especial as previstas na Lei nº 8.666/1993, em caso de julgamento de atos de gestão de conselheiros federais e regionais.

§3º - Considerada a gravidade da infração cometida e a sua reincidência, os profissionais estarão sujeitos às penalidades que seguem a seguinte escala gradativa: advertência reservada; advertência em sessão plenária; censura pública; suspensão do registro profissional; cassação do registro; e multa.

Capítulo IX - Dos Procedimentos para Registro Profissional

Seção I - Do Registro de Pessoa Física

Art. 165 - O exercício da profissão de Bibliotecário somente será permitido e assegurado à pessoa física que, atendidas as exigências legais, tenha obtido registro no CRB com jurisdição sobre seu domicílio profissional, na forma do disposto no Art. 4º do Decreto 56.725/1965 e demais disposições e normas legais pertinentes.

§1º - Considera-se domicílio profissional aquele em que, residência ou não do Bibliotecário, se localize a sede principal de sua atividade.

§2º - O domicílio profissional do Bibliotecário empregado, servidor público, setor privado ou autônomo será o da sede legal de seu trabalho nessa condição.

Art. 166 - O registro profissional será provisório ou definitivo, principal ou secundário, conforme definido em Resolução própria expedida pelo CFB.

Art. 167 - O registro principal habilita ao exercício permanente da atividade profissional na jurisdição do CRB e ao exercício eventual ou temporário, em qualquer parte do território nacional.

§1º - Considera-se exercício temporário da profissão o que não exceder ao prazo de 90 (noventa) dias consecutivos.

§2º - Constitui condição de legitimidade do exercício temporário da profissão, na jurisdição de outro CRB, a imediata comunicação do fato ao Presidente deste, esclarecendo a data do início desse exercício, o serviço que deverá ser executado e o endereço do local do trabalho.

Art. 168 - O registro no CRB antecederá à posse ou ao exercício do profissional em cargo, função ou emprego no serviço público, civil e militar, ou do setor privado, para cujo provimento ou desempenho seja exigida, ou necessária, a habilitação profissional prévia na área da Biblioteconomia com a declaração de regularidade.

Art. 169 - O Bacharel em Biblioteconomia, para o exercício de sua profissão, fica obrigado ao pagamento de uma anuidade ao CRB da jurisdição de sua atuação principal e/ou temporária, nas condições estabelecidas em Resolução própria, expedida anualmente pelo CFB.

Parágrafo único - Será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da primeira anuidade aos profissionais que requererem o primeiro registro.

Art. 170 - O CRB do registro principal deverá fornecer as informações para o registro secundário, solicitadas pelo Regional de outra jurisdição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

Art. 171 - Os processos de Registro Secundário deverão ter tramitação prioritária no CRB de origem.

Art. 172 - Para o competente registro profissional, será exigida a seguinte documentação:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do CRB;

II - Ficha de inscrição;

III - Cópia autenticada e/ou conferida no ato da apresentação do Diploma de Bacharel em Biblioteconomia, registrado ou revalidado, de acordo com a legislação em vigor;

IV - Prova de quitação com o serviço militar, quando candidato do sexo masculino, de idade inferior a 45 anos;

V - Cópia do título de eleitor, provando ter votado na última eleição anterior ao pedido de registro, ou da justificativa aceita pelo órgão competente;

VI - Cópia da certidão de nascimento, casamento, separação judicial, divórcio ou prova de naturalização;

VII - Cópia da cédula de registro geral (RG);

VIII - Comprovante, se for o caso, do exercício ou não da função;

IX - 3 (três) fotografias 3x4 atuais;

X - Recibo do pagamento da taxa prevista em Resolução do CFB.

Art. 173 - É facultada a toda pessoa física registrada no CRB o direito de se licenciar temporariamente, ou de cancelar seu registro profissional, na forma disposta em Resolução expedida pelo CFB.

Seção II - Do Registro de Pessoa Jurídica

Art. 174 - A empresa ou instituição que se constitua para prestar ou executar serviços de Biblioteconomia e Documentação, ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício da profissão de Bibliotecário, é obrigada ao registro principal no CRB da jurisdição de sua sede, ou registros secundários em outras jurisdições de atuação, quando por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Para fins de obtenção do registro, a pessoa jurídica deverá atender às disposições da Resolução própria expedida pelo CFB.

Art. 175 - É facultada à pessoa jurídica registrada no CRB o direito de se afastar temporariamente, ou de cancelar seu registro profissional, na forma disposta em Resolução expedida pelo CFB.

Seção III - Da Carteira de Identidade do Bibliotecário

Art. 176 - A Carteira de Identidade Profissional (CIP) do Bibliotecário obedecerá ao modelo padronizado para todo o território nacional, fixado pelo CFB, servindo de identidade e habilitação do exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 177 - Da CIP constarão os seguintes dados:

I - Nome civil e/ou social do profissional, completo e por extenso, conforme o caso;

II - Filiação;

III - Data do nascimento;

IV - Nacionalidade;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- V - Estado civil;
- VI - Identificação da instituição em que se diplomou;
- VII - Número de registro do diploma no Ministério da Educação, ou em Universidade credenciada para registro;
- VIII - Número de registro no CRB;
- IX - Fotografia 3x4 atual;
- X - Impressão dactiloscópica;
- XI - Assinatura do Presidente do CRB;
- XII - Assinatura do profissional.

Parágrafo único - A expedição da Carteira Profissional está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, salvo nos casos de reintegração em que se utilize o documento que tenha ficado retido no CRB.

Seção IV - Da Cédula de Identidade do Bibliotecário

Art. 178 - A Cédula de Identidade Profissional do Bibliotecário (CIB) será padronizada para todo o território nacional, fixada pelo CFB, servindo como documento de identidade profissional, nos termos legais, sendo facultativo o seu uso.

Art. 179 - Da CIB constarão os seguintes dados:

- I - Identificação do CRB expedidor e número da Região;
- II - Número de registro do profissional;
- III - Nome civil e/ou social do profissional, completo e por extenso, conforme o caso;
- IV - Filiação;
- V - Naturalidade;
- VI - Data de nascimento;
- VII - Local e data de expedição;
- VIII - Assinatura do presidente do CRB;
- IX - Fotografia atual, tamanho 3x4;
- X - Impressão dactiloscópica;
- XI - Número da Carteira de Identidade;
- XII - Número do CPF;
- XIII - Número do título de eleitor;
- XIV - Assinatura do portador.

Parágrafo único - A expedição da CIB está sujeita ao pagamento da respectiva taxa, fixada em Resolução expedida pelo CFB, salvo nos casos de reintegração quando o profissional receberá, em devolução, o documento que ficou retido no CRB.

Art. 180 - Em casos de perda ou extravio da CIP e/ou da CIB, ou por se encontrarem estas em mau estado de conservação ou, ainda, quando da alteração do nome do profissional, por motivos legais ou determinação judicial, o Presidente do CRB poderá determinar a expedição de outra via, mediante requerimento e pagamento das devidas taxas pelo interessado.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser acompanhado de:

- a) Comprovante de pagamento da taxa respectiva;
- b) Indicação do número de inscrição;
- c) 1 fotografia 3x4;
- d) Ocorrência policial de perda, furto ou roubo do documento ou devolução do(s) documento(s) a ser novamente expedido;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

e) Comprovação da situação legal ou judicial que legitime a alteração do nome em seus documentos de identidade expedidos pelo CRB.

Art. 181 - Da nova carteira constarão todas as anotações da anterior e aquelas alterações solicitadas, sempre que possível.

Seção V - Do Cadastro Geral de Bibliotecários

Art. 182 - O CRB organizará e manterá atualizado um Cadastro Geral de Bibliotecários Registrados, para uso interno e para o repasse de informações ao CFB sempre que for solicitado.

Art. 183 - Do cadastro geral constarão, minimamente, as seguintes informações:

- I - Nome, nacionalidade, estado civil e filiação;
- II - Data e local de nascimento;
- III - Domicílio atual;
- IV - Endereço e telefone profissional, bem como endereço de correio eletrônico, se houver;
- V - Número, natureza da inscrição;
- VI - Data e procedência do seu Diploma de Bacharel em Biblioteconomia;
- VII - Assentamentos da sua vida profissional, com a indicação dos serviços prestados à profissão, inclusive como conselheiro, e das penalidades porventura sofridas e pagamentos efetuados ao CRB.

Capítulo X - Do Processo Eleitoral

Art. 184 - O Processo Eleitoral, para composição dos quadros de conselheiros federais e regionais do Sistema CFB/CRB e seus respectivos suplentes, será realizado, trienalmente, em data a ser definida em Resolução do CFB, expedida exatamente para este fim.

- §1º - As eleições serão convocadas por meio de Edital Único, publicado no DOU, pelo CFB;
- §2º - Os CRBs publicarão um Comunicado de Edital, reproduzindo os seus termos essenciais em jornal de grande circulação, nos estados que formam suas jurisdições;
- §3º - Cópias do Edital, na sua íntegra, deverão ser também afixadas na sede de todos os CRB;
- §4º - O mandato de cada Conselheiro Regional será trienal, na forma da Lei.

Capítulo XI - Da Subordinação do CRB ao CFB

Art. 185 - A subordinação dos CRB ao CFB, definida pela legislação vigente, efetiva-se pela exata e rigorosa observância às disposições regulamentadas e expedidas pelo mesmo, em especial por meio:

- I - do imediato e fiel cumprimento de suas decisões;
- II - do pronto atendimento das requisições de informações e esclarecimentos;
- III - da observância de suas recomendações, determinações e requerimentos nos prazos assinalados;
- IV - da remessa, rigorosamente dentro dos prazos fixados, das prestações de contas, organizadas de acordo com as normas legais, para encaminhamento ao órgão competente, bem como das diligências que lhes são determinadas;
- V - da remessa da cota parte devida;
- VI - da remessa mensal do balancete de receita e despesas;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

VII - da colaboração permanente nos assuntos ligados à realização dos fins institucionais;

VIII - Relatório de Gestão;

Parágrafo único - O não cumprimento, ou o cumprimento com atraso, do procedimento indicado no inciso V, implicará cobrança de multa e juros para atualização dos valores monetários respectivos, de acordo com as determinações legais vigentes.

Art. 186 - O Presidente do CRB que não cumprir, ou não fizer cumprir, com rigorosa exatidão, as obrigações previstas no artigo anterior fica sujeito às seguintes penalidades, observada a ordem de gradação, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, escrita e reservada;

II - Advertência Pública;

III - Suspensão do cargo de conselheiro e da função exercida, por até 60 (sessenta) dias;

IV - Destituição da função exercida.

Parágrafo único - A substituição de conselheiro suspenso ou destituído observará as normas definidas neste RI.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 187 - As decisões do Presidente ou da Diretoria *ad referendum* do Plenário surtem efeitos imediatos e cessam a partir do momento em que for reformada ou revogada pelo Plenário.

Art. 188 - As Resoluções expedidas pelo CFB constituem atos normativos e privativos do Sistema CFB/CRB.

Art. 189 - Em caso de extinção de qualquer CRB, seus bens passarão a integrar o patrimônio do CRB que o receber ou do CFB, caso não haja interesse daquele Regional.

Art. 190 - A criação de novos Regionais deverá ser precedida de um rigoroso estudo de viabilidade.

Art. 191 - As disposições deste RI também se aplicam, no que couber, às Delegacias Regionais e Representações Microrregionais dos CRBs.

Art. 192 - Este RI só poderá ser alterado mediante proposta apresentada por 1/3 (um terço) dos conselheiros federais ou 2/3 (dois terços) dos CRBs, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do CFB.

Art. 193 - Este RI entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições da Resolução CFB 155/2015, publicada no DOU em 22/07/2015.

Raimundo Martins de Lima
CRB-11/039
Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia

Publicado no Diário Oficial da União de 02 de junho de 2017, Seção 1, págs. 120 a 128.